



AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA
DO ESTADO DE ALAGOAS – ADEAL

DIRETORIA TÉCNICA
GERÊNCIA DE BARREIRAS



Manual do Barreirista
Fiscalização Sanitária Animal

Maceió, AL
Fevereiro de 2010

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO.....	3
2. Aspectos gerais.....	4
2.1. O que é o posto de fiscalização e quais os seus objetivos?.....	4
2.2. Como é sua organização e hierarquia?.....	4
2.3. Quais os recursos necessários para o adequado funcionamento dos postos fixos?.....	6
2.4. Como é constituída a equipe dos postos fixos e como devem agir os servidores?.....	7
Conduta em relação aos serviços.....	7
Conduta em relação ao ambiente de trabalho.....	8
Conduta para a abordagem de um veículo.....	9
Conduta frente a apreensão de carga irregular.....	12
Conduta frente à situação em que o condutor foge com o veículo para evitar a fiscalização.....	13
3. Aspectos referentes à fiscalização sanitária animal.....	14
3.1. Documentos sanitários.....	14
3.2. A febre aftosa e o trabalho nos postos fixos de fiscalização.....	16
4. O Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa - PNEFA.....	18
4.1. O PNEFA e o Estado do Alagoas.....	20
Síntese sobre as principais regras de trânsito animal (em relação à febre aftosa).....	22
Lembretes gerais.....	25
Formulários e registro das atividades nos postos fixos.....	26
Procedimentos frente a possíveis problemas nos postos fixos.....	38
Lista de produtos segundo o risco para a febre aftosa.....	40
Quadro com outras exigências zoossanitárias para animais susceptíveis à febre aftosa.....	41
Quadro com exigências zoossanitárias para outras espécies.....	42

ANEXOS

ANEXO 1 - Modelo de GTA.....	44
ANEXO 2 - Modelo de CIS-E.....	45
ANEXO 3 - Modelo de Carimbo para autorização de trânsito.....	46
ANEXO 4 - Modelo de Certificado Sanitário para produtos comestíveis.....	47
ANEXO 5 - Modelo de Certificado Sanitário para produtos não comestíveis.....	48
ANEXO 6 - Modelo de Guia de Trânsito produto comestível - SIE.....	49
ANEXO 7 - Modelo de Guia de Trânsito produto não comestível - SIE.....	50
ANEXO 8 - Modelo de resultado de exame para AIE.....	51
ANEXO 9 - Modelo de resultado de exame para mormo - FC.....	52
ANEXO 10 - Modelo de resultado de exame para mormo - maleína.....	53
ANEXO 11 - Modelo de resultado de exame para brucelose/tuberculose.....	54
ANEXO 12 - Modelo de certificado de vacinação contra brucelose.....	55
ANEXO 13 - Autorização para o ingresso de animais susceptíveis à febre aftosa em zona livre de febre aftosa que pratica a vacinação.....	56
ANEXO 14 - Atestado zoossanitário de origem para entrada de bovinos / bubalinos/ovinos/caprinos em zona livre de febre aftosa que pratica a vacinação.....	57
ANEXO 15 - Atestado zoossanitário de origem para entrada de suínos em zona livre de febre aftosa que pratica a vacinação.....	58
ANEXO 16 - Modelos de carimbos.....	65
ANEXO 17 - Modelo de Auto de Infração.....	66
ANEXO 18 - Principais artigos do Decreto 2919 para lavratura de Auto de Infração.....	67
ANEXO 19 - Termo de apreensão e inutilização.....	69

1. APRESENTAÇÃO

A defesa sanitária é uma atividade de **muita importância** para toda a comunidade. É por meio dela que se busca garantir a saúde dos animais e sanidade dos vegetais e a qualidade dos alimentos de origem animal que consumimos. Portanto, representa uma **grande responsabilidade**.

Entre as atividades de defesa sanitária animal destaca-se a **fiscalização do trânsito de animais e vegetais e de seus produtos**. Existem regras e normas sanitárias que devem ser cumpridas para que a movimentação de animais, vegetais e produtos de origem animal e vegetal possa ocorrer com segurança. Essas regras e normas têm como objetivo principal impedir a difusão de doenças dos animais e pragas dos vegetais, garantir o correto transporte de produtos de origem animal para o consumo humano. Assim, a fiscalização do trânsito, por meio dos **postos fixos ou equipes volantes**, é de **fundamental importância**.

Em **Alagoas**, a importância dos postos fixos aumenta ainda mais neste momento em que o Estado encontra-se em evolução na luta contra a **febre aftosa**. Portanto, a presença de postos fixos é necessária e o **trabalho dos "barreiristas"**, **indispensável**. É através deste trabalho que se busca impedir, por exemplo, que a febre aftosa seja reintroduzida em regiões onde ela já tenha sido eliminada.

O barreirista deve saber de suas obrigações e cumprir com dedicação suas atividades. Deve saber, também, que conta com o total apoio da ADEAL para quaisquer dificuldades e problemas na execução de seu trabalho.

O presente **manual** tem como objetivo **apoiar o barreirista** no dia-a-dia de seu importante trabalho. Representa a compilação de diferentes assuntos e aspectos relacionados com as atividades desenvolvidas em postos fixos. Nele estão contidas as principais informações para o correto desempenho de suas atividades, sendo que quaisquer dúvidas ou ocorrência de problemas não previstos no presente manual, relacionadas com a área da saúde animal e sanidade vegetal, deverão ser informadas à unidade local da ADEAL responsável pelo posto fixo. Deve-se registrar que para a elaboração do manual foram considerados documentos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, documentos já existentes da SEAGRI e ADEAL, e de órgãos de defesa sanitária animal de outros estados, como Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Tocantins, Pará e Sergipe.

2. Aspectos gerais

2.1. O que é o posto de fiscalização e quais os seus objetivos?

Posto de fiscalização agropecuária é uma unidade do serviço de defesa e inspeção agropecuária no Estado (cuja competência é da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas- ADEAL) responsável, em conjunto com outras ações, pela fiscalização do trânsito de animais, vegetais e dos produtos e subprodutos dos mesmos.

O objetivo principal é a fiscalização do trânsito animal e vegetal, buscando impedir que doenças, pragas e determinados tipos de produtos e subprodutos transitem de forma irregular e transgridam limites geográficos não permitidos. Colabora, desta forma, para garantir a saúde dos animais e dos vegetais, salvaguardar a economia da região e a saúde da comunidade.

O trânsito dos animais e vegetais é uma das principais formas de difusão de doenças e pragas. É comum que determinadas doenças e pragas encontrem-se presentes em algumas regiões e ausentes em outras e, portanto, uma maneira de impedir o ingresso destas em áreas livres é através do controle do trânsito nos postos fixos, além de outras atividades específicas como a educação da comunidade envolvida.

Os postos devem ser instalados em locais estratégicos, possibilitando a adequada fiscalização do trânsito. São representados por instalações permanentes, com funcionamento ininterrupto (24 horas - todos os dias do mês e durante todo o ano).

2.2. Como é sua organização e hierarquia?

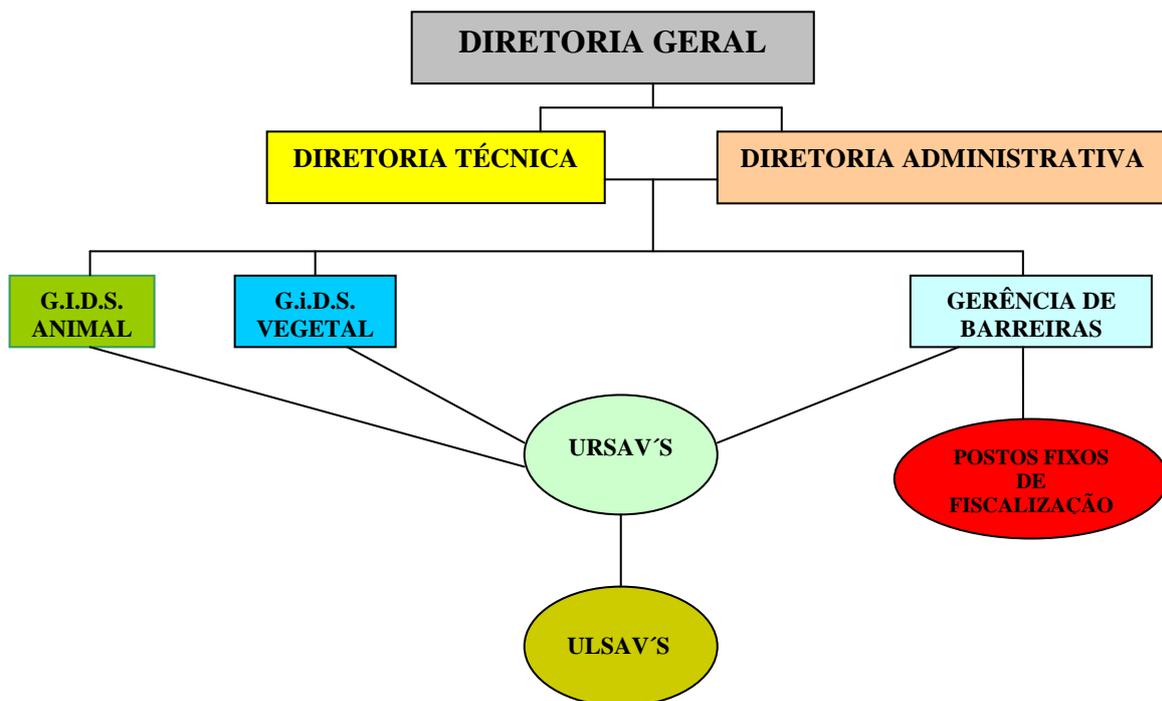
De forma simplificada, a ADEAL apresenta três níveis distintos de organização: central, regional e local. Cada um destes níveis apresenta funções e responsabilidades distintas. Em resumo, o nível central é responsável pela condução e avaliação das atividades desenvolvidas pela Agência, enquanto aos níveis regionais e locais cabe a responsabilidade pela execução, contribuindo também, por meio de reuniões periódicas e dos relatórios elaborados, na definição das diretrizes e prioridades de trabalho.

As unidades locais (de execução) encontram-se agrupadas e subordinadas administrativa e operacionalmente às unidades regionais, obedecendo-se o seguinte fluxo de informações:



Os postos fixos são unidades de execução e representam estruturas de apoio ao trabalho de fiscalização e vigilância. Encontram-se subordinados ao gerente de barreira da ADEAL (central, regional e local), sendo que, **hierarquicamente, devem dirigir-se á unidade local responsável pelo município de localização do posto fixo.** Desta forma, relatórios, solicitação de materiais, controle de presença, escala de plantão, problemas técnicos e operacionais, entre outros que venham a ocorrer nos postos fixos devem ser dirigidos às unidades locais a que se encontram subordinados. Para cada posto fixo deverá ser definido, entre a equipe de barreiristas, um **responsável pelo plantão do posto.**

A figura apresentada abaixo disponibiliza um esquema resumido dos principais níveis de controle e execução existentes e dos fluxos hierárquicos predominantes atualmente no âmbito técnico e operacional da ADEAL.



2.3. Quais os recursos necessários para o adequado funcionamento dos postos fixos?

Abaixo é apresentada uma relação dos materiais e equipamentos básicos que devem estar presentes nos postos fixos. Os responsáveis pelos postos devem atuar de forma que os mesmos sempre estejam presentes e funcionando de forma adequada:

- mapa rodoviário atualizado do Estado de Alagoas e do Brasil, destacada a localização do posto;
- legislação sanitária atualizada;
- modelos dos documentos oficiais exigidos para o trânsito de animais, vegetais e de produtos e subprodutos de origem animal;
- livro de ponto;
- escala de plantão mensal de trabalho;
- manual de fiscalização de trânsito;
- agenda com nomes e telefones emergenciais;
- relatório diário de movimentação de trânsito;
- formulário de registro de ocorrências;
- arquivo para documentos;
- formulários de apreensão e multa;
- carimbos de identificação do posto;
- carimbo de identificação do funcionário;
- lacres;
- capas de chuva;
- colete e boné de identificação dos funcionários;
- botas de borracha;
- sistema de sinalização (cones, placas sinalizadoras, lanternas, luz de emergência etc)
- equipamentos e material para limpeza e desinfecção (pulverizador, desinfetante, equipamento de proteção individual - EPI)
- meio de comunicação (telefone / fax / rádio)
- tambor com tampa para acondicionamento de produtos apreendidos e inutilizados
- produto desinfetante para inutilização de produtos de origem animal (por exemplo: creolina)
- meios de transporte

2.4. Como é constituída a equipe dos postos fixos e como devem agir os servidores?

Um posto fixo de fiscalização agropecuária deverá sempre estar subordinado e sob controle de um médico veterinário ou um engenheiro agrônomo. A equipe de servidores deve ser composta por auxiliares treinados e em número suficiente para a execução dos serviços, conforme a escala de plantão previamente estabelecida, bem como por policiais militares para dar garantia e segurança à condução dos trabalhos.

Os postos fixos de fiscalização, devido ao importante papel que representam para a defesa agropecuária, sempre serão submetidos a vistorias e inspeções tanto por parte de auditorias internas da ADEAL como por parte de auditorias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Desta forma, é de extrema importância que a equipe dos postos esteja preparada para responder aos questionamentos apresentados e que os trabalhos sejam conduzidos de forma permanentemente atualizada, com registro imediato e diário de todas as atividades e ocorrências e manutenção em dia dos relatórios definidos.

Conduta em relação aos serviços

O servidor destacado para exercer as funções de **fiscal de trânsito sanitário ("barreirista")**, deve ser capacitado e somente conduzido ao cargo se realmente estiver ciente em relação à **responsabilidade** que requer o trabalho. Para o serviço são necessárias as seguintes características: **seriedade, rigor e obediência criteriosa** às normas estabelecidas, pois, qualquer falha ou erro cometido pode prejudicar anos de trabalho de toda uma equipe, de toda uma comunidade interessada no agro negócio (produtores, comerciantes, industriais etc) e levar, conseqüentemente, a perdas econômicas incalculáveis para toda a sociedade. Irregularidades levam, ainda, a sérios problemas de credibilidade, promovendo o desrespeito e a perda de confiança em relação aos serviços prestados pela ADEAL.

A simples entrada de um animal, uma planta ou produto ou subproduto de origem animal ou vegetal, de uma área de risco para uma área livre de determinada doença ou praga, pode determinar a situação acima descrita e, hoje, com o aperfeiçoamento dos serviços de defesa agropecuária, a situação é logo descoberta e os fatos apurados, cabendo aos infratores as penalidades cabíveis e asseguradas em lei.

Deve-se ter claro que aquelas pessoas que burlam ou transgridem a legislação, tentando de alguma forma enganar ou corromper os funcionários

dos postos e passar com produtos ou subprodutos proibidos, são pessoas de má índole, transgressoras da lei, inimigas da sociedade e, portanto, não são merecedoras de nossa confiança ou complacência.

O funcionário de um posto de fiscalização sanitária deve agir sempre de forma educada, com muita atenção e profissionalismo, atendendo bem aqueles que por ali circulam. As pessoas que passam por um posto de fiscalização registram em suas memórias aquilo que estão vendo ou a forma como estão sendo atendidas, ou seja, se a imagem for ruim, todo o serviço da ADEAL será considerado ruim e será assim que aquela pessoa divulgará a imagem de Alagoas e de seu serviço de defesa agropecuária.

Portanto, a conduta do servidor deve sempre ser pautada no que está previsto e recomendado pela legislação. Qualquer ordem não prevista na legislação ou nas orientações estabelecidas, somente poderá ser executada caso haja um documento por escrito e assinado por um funcionário superior da ADEAL.

Conduta em relação ao ambiente de trabalho

É função do responsável pelo posto de fiscalização e dos demais membros de sua equipe, a manutenção do ambiente de trabalho dentro de um padrão que demonstre limpeza, higiene e organização. Cabem, ainda, aos responsáveis pela unidade local e pelo posto fixo as seguintes obrigações:

- exigir que os funcionários mantenham uma boa apresentação pessoal, com os cabelos cortados, unhas limpas e aparadas, barba feita, uniforme limpo e credencial (crachá) sempre a vista;
- elaborar com antecedência devida as escalas de plantão, mantendo-as disponíveis nas unidades locais e nos postos e exigir o pleno cumprimento das mesmas;
- manter sempre atualizada a pasta com a legislação e as demais normas referentes ao trânsito de interesse para o trabalho nos postos fixos e, principalmente, atuar para que todos os funcionários tenham pleno conhecimento das mesmas;
- manter os equipamentos como: tambores, fontes de água, desinfetantes, bombas de desinfecção, pontos de tomada de energia elétrica, depósito de combustível entre outros, sempre prontos para uso imediato;
- manter atualizado os relatórios mensais e os formulários de registro de ocorrências do posto de fiscalização;

- zelar pela perfeita visibilidade das placas de sinalização de redução de velocidade e de identificação dos postos de fiscalização de trânsito (a sinalização deve sempre estar a uma distância nunca inferior a 500 metros antes do local do posto, disposta sempre nos dois sentidos de trânsito).

Conduta para a abordagem de um veículo

É muito importante o trabalho do servidor em relação à abordagem de veículos e de pessoas que passam pelo posto de fiscalização. Ela deve ser sempre feita obedecendo-se às regras de segurança pessoal e das demais pessoas envolvidas, e, para tanto, é necessário:

- que o funcionário esteja sempre com o colete de fiscalização (devidamente uniformizado), com a credencial funcional (crachá) e acompanhado por um policial;
- dispor de cones especiais de sinalização;
- para os trabalhos noturnos, utilizar cones luminosos, lanternas de sinalização e coletes fosforescentes;
- posicionar-se à margem da estrada com o braço para o lado da pista, levantado para cima e a mão espalmada. O outro braço e mão, levantados lateralmente, indicando o acostamento;
- antes de aproximar-se do veículo, observar as normas de segurança pessoal como:
 - apenas se aproximar depois do veículo completamente parado;
 - abordar o condutor, postando-se logo atrás em relação à sua janela;
 - o policial deve manter-se do lado oposto do veículo, de forma que tenha perfeita visão de seus ocupantes e suas movimentações;
 - aproximar-se do condutor do veículo de maneira tranqüila, cumprimentando o(s) seu(s) ocupante(s), justificando o seu trabalho e, se necessário, explicando a sua importância. Solicitar educadamente a documentação da carga transportada, pedindo que o mesmo desligue o veículo para a devida inspeção;
- com o veículo devidamente desligado, fazer a verificação da documentação sanitária apresentada, observando o local de origem, o local de destino, o tipo de mercadoria, a marca, o volume e a quantidade transportada, a data de sua emissão, o prazo de validade, o carimbo do emissor e sua assinatura (observar atentamente a existência de sinais que indiquem a falsificação ou adulteração do documento);

- com o documento sanitário à mão, proceder a fiscalização da carga e das condições de higiene do veículo, avaliando as condições de transporte e de conservação dos produtos, quando for o caso. Conferir se a carga e seu volume ou quantidade discriminada na nota conferem com o que consta no documento sanitário. Ao entrar em veículo frigorífico ou assemelhado, observar as normas de higiene e somente fazê-lo devidamente agasalhado;
- diante da necessidade de verificação do interior de um veículo lacrado, o lacre deve ser rompido e após a fiscalização, ser substituído por outro lacre do Serviço Oficial. A ocorrência deve ser registrada com a aposição no verso do documento de carimbo específico, colocando-se o número do novo lacre, data da ação, identificação do posto e assinatura do funcionário que efetuou o serviço. Caso o caminhão tenha sido lacrado pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou pelo Serviço de Inspeção Estadual (SIE) o rompimento do lacre para verificação da carga deve ser uma atividade previamente acordada entre os diferentes níveis de controle do serviço oficial.

A aposição no verso do documento como descrito acima deve ser empregada em GTAs ou outros documentos sanitários que representam um documento por veículo. No caso de produtos ou subprodutos de origem animal, envolvendo várias notas fiscais ou outros comprovantes de carga, existindo mais de um documento por veículo, o registro no verso do documento deve ser substituído pelo Termo de Lacre de Veículo, conforme modelo abaixo:

 Governo do Estado de Alagoas Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Agrário		Agência de Inspeção e Defesa Sanitária Animal do Estado de Alagoas			
Termo de Lacre de Veículo					
Local da ação fiscalizadora				Série	
				Número	
				Momento de lavratura	
				Hora/Minuto	
Dados do veículo, do condutor e da carga:					
Tipo do veículo			Placa		
Motorista/Transportadora			CGC/CPF		
Tipo do carga					
Informações sobre os lacres rompidos e utilizados pelo serviço oficial:					
Número dos lacres rompidos (lacres anteriores): _____					
Número dos lacres utilizados (lacres atuais): _____					
Assinatura do motorista ou responsável pela transportadora			Carimbo e assinatura do agente fiscalizador		

- veículos com o truque levantado ou aparentemente vazios podem estar transportando pouco ou pequenos animais ou produtos de origem animal e devem ser fiscalizados;
- veículos de passeio, principalmente camionetes, veículos com pequenas mudanças, trailers, veículos de passeio com bagageiros cobertos por lona, ônibus, vans e assemelhados, devem ser rigorosamente inspecionados. Atenção especial deve ser dada para os espaços abaixo dos bancos e caixas existentes nos bagageiros, isto, logo após o desembarque dos passageiros. **A abertura de caixas, compartimentos de cargas, porta malas, pacotes e outros assemelhados, deve ser feita exclusivamente pelo transportador, evitando-se assim, acusações ou queixas por quebras ou desaparecimento de produtos ou materiais.**
- os veículos climatizados e os de trânsito controlados por satélite devem ser vistoriados com cautela e detalhamento. **É bom lembrar que aqueles que têm a intenção de burlar a fiscalização podem utilizar deste argumento para impedir ou enganar a fiscalização;**
- caso sejam verificadas irregularidades na documentação ou na carga do veículo e que fogem de sua área de competência de fiscalização, solicitar ao policial que faça a retenção do mesmo e providencie a presença do órgão competente (exemplo, na falta de nota fiscal, chamar os funcionários da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas);
- em caso de pressão por parte da pessoa abordada, do tipo "sabe com quem você está falando?", "eu sou autoridade" etc, o funcionário deve manter a calma e postura, pois práticas como estas são comuns e utilizadas como forma de intimidação. Na prática, deve ser mantido o que está estabelecido na legislação, daí a importância do seu pleno conhecimento e domínio por parte do funcionário do posto. Deve ser explicado ao condutor do veículo que o fato dele ser uma pessoa importante, como ele mesmo destacou, suas obrigações são ainda maiores para com o cumprimento das normas legais;
- jamais se deixe levar por apelos sentimentais do tipo "este queijo foi feito pela minha avó" - "este bezerro é presente do padrinho do meu filho" etc;

- jamais o funcionário do posto de fiscalização deve aceitar propinas, gorjetas, presentes, brindes, amostras de produtos ou qualquer outra forma de suborno ou corrupção. Ao fazê-lo estará se igualando àquele que o está tentando subornar, sujeitando-se às punições previstas por lei, além de comprometer os demais companheiros de trabalho e a imagem do órgão conforme comentado anteriormente;
- diante de uma situação regular, onde tudo se mostrou em perfeita ordem, agradecer a atenção do condutor do veículo, entregar-lhe material educativo ou de divulgação se houver, desejando uma boa viagem assim como aos demais ocupantes do veículo.

Conduta frente a apreensão de carga irregular

Percebendo a existência ou indício de que alguma coisa de irregular está acontecendo, o funcionário deve manter a calma, buscando conduzir aquela situação com tranquilidade e segurança. O fato pode gerar momentos de tensão e para isto recomenda-se:

- acompanhado pelo policial de serviço, dirija-se ao condutor do veículo que está sob suspeita e solicite-lhe que estacione o veículo no pátio do posto de fiscalização ou fora do acostamento, em um lugar seguro, sempre acompanhando a sua movimentação até a parada final. No caso da carga se tratar de animais vivos ou produtos perecíveis, procurar que os mesmos fiquem em locais que lhes possam oferecer condições mínimas de conforto ou conservação como o sombreamento e a ventilação;
- solicite ao condutor que desligue o veículo e que o acompanhe até o posto de fiscalização, onde lhe será mostrado as irregularidades verificadas na documentação ou então aquelas encontradas em relação à carga transportada;
- declarar ao condutor que o mesmo não poderá prosseguir viagem com aquela carga e proceder a retenção do veículo, preenchendo o termo de apreensão, solicitando que o mesmo assine o documento, entregando-lhe uma das vias. Caso o mesmo não queira assinar, fazer uma observação que poderá ser no verso do documento dizendo: O Sr....., condutor do veículo xxxxx, negou-se a assinar o presente termo de apreensão. Coloque a data, a hora, assine e peça a assinatura de mais duas testemunhas (informações mais detalhadas quanto aos procedimentos serão repassadas mais a frente);
- informar imediatamente o fato ao médico veterinário ou engenheiro agrônomo responsável pela unidade local ao qual o posto de fiscalização pertence e acatar as orientações repassadas;

- solicitar ao policial, a vigilância efetiva do veículo retido, se possível assegurando a posse da sua chave, durante todo o momento em que ele estiver retido;
- no caso de sentir que o local não apresenta segurança necessária, o veículo poderá ser escoltado até um posto da Polícia Rodoviária Federal ou Estadual ou da Delegacia de Polícia Militar Estadual, ou mesmo solicitar a presença de reforço policial.
- possíveis agressões físicas ou verbais por parte da pessoa fiscalizada deverão ser devidamente registradas junto aos órgãos competentes (delegacias de polícia), incluindo, caso necessário, exame de corpo de delito. Deve ser claramente informado que as atividades desenvolvidas estão amparadas em lei e quaisquer ações no sentido de impedir ou intimidar a realização das mesmas (incluindo agressões ao agente fiscalizador) podem levar ao infrator ou agressor sérios problemas com a justiça.

Conduta frente à situação em que o condutor foge com o veículo para evitar a fiscalização

Eventualmente, pode acontecer que um condutor de veículo cuja carga esteja sendo transportada de forma irregular, tente evitar a fiscalização utilizando desvio próximo ao posto ou então passando pelo mesmo em total desrespeito à sinalização existente. Ao acontecer tal incidente, o funcionário do posto de fiscalização deverá de imediato tomar as seguintes providências:

- anotar todos os detalhes possíveis do veículo como: marca, tipo, cor e, principalmente, a sua placa;
- determinar aos policiais que façam perseguição ao veículo infrator;
- informar imediatamente ao responsável pela unidade local repassando-lhe as informações conseguidas sobre o veículo e a direção que o mesmo seguiu, assim como as variáveis de rota que o mesmo poderá tomar com relação ao posto.

3. Aspectos referentes à fiscalização sanitária animal

2.5. Documentos sanitários

Os documentos básicos empregados para o trânsito de animais e de seus produtos e subprodutos são representados:

- a. para a movimentação de todas as espécies de animais vivos: Guia de Trânsito Animal - GTA e
- b. para produtos e subprodutos de origem animal: podem estar envolvidos um ou mais dos seguintes documentos:
 - Certificado de Inspeção Sanitária - Modelo E (CIS-E), para subprodutos ou materiais de origem animal, para fins industriais, não destinados à alimentação humana ou animal, tais como: couro, osso, lã, crina, cerda, pelo, pena, chifre, casco etc.
 - Nota fiscal com carimbo do serviço de inspeção do estabelecimento de origem (no Anexo 3 é apresentado um exemplo de carimbo do SIE)
 - Certificado Sanitário para produtos comestíveis e para produtos não comestíveis.
 - Guia de Trânsito para produtos comestíveis e para produtos não comestíveis.

Especificamente para produtos e subprodutos de origem animal deve-se lembrar que para o trânsito **interestadual** somente podem ser liberados produtos elaborados em estabelecimentos com **SIF** ou sob algum controle do MAPA.

Norma recente do MAPA (Instrução Normativa SDA nº 49, de 26/6/03) estabelece as seguintes definições para a emissão de documentos relacionados com o trânsito de produtos e subprodutos de origem animal, de interesse para os trabalhos nos postos fixos:

- A emissão de Certificado Sanitário ou de Guia de Trânsito **se aplica** aos seguintes casos:
 - para produtos em trânsito entre estabelecimentos com registro no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA,
 - para produto destinado ao mercado internacional em trânsito até portos, aeroportos e postos de fronteira (dispensados quando da

- presença de Certificado Internacional emitido no próprio estabelecimento de origem),
- para peles e aparas destinadas a curtumes relacionados junto ao Serviço, Seção ou Setor de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SIPA e fornecedores de matéria-prima para a indústria produtora de gelatina ou fornecedores para a indústria de ingestão ou alimentação animal,
 - para aproveitamento condicional ou para obtenção de subprodutos em graxarias industriais, determinado pela autoridade sanitária competente,
- A emissão de Certificado Sanitário ou de Guia de Trânsito não se aplica aos seguintes casos:
- produtos convenientemente identificados por meio de rótulos registrados no DIPOA e terem como destino final casas atacadistas, distribuidores e comércio varejista,
 - leite cru, refrigerado ou não na propriedade rural, e outras matérias-primas cuja natureza se ajuste a essa condição e sempre quando destinadas ao processamento em estabelecimentos sob SIF.

Em relação ao trânsito de animais, em complemento e acompanhando a GTA podem ser necessários, dependendo da espécie, finalidade, origem e destino dos animais, os seguintes documentos:

- a. atestados negativos de exames laboratoriais firmados por médico veterinário (por exemplo: anemia infecciosa equina e mormo para eqüídeos, brucelose e tuberculose para bovídeos)
- b. atestado de vacinação contra determinada doença (por exemplo: brucelose)
- c. dependendo da origem e sendo o destino a zona livre de febre aftosa com vacinação:
 - i. autorização para o ingresso de animais susceptíveis à febre aftosa em zona livre de febre aftosa que pratica a vacinação.
 - ii. atestado zoossanitário de origem para entrada de bovinos, bubalinos, ovinos ou caprinos em zona livre de febre aftosa que pratica a vacinação (Anexo 14)

- iii. atestado zoossanitário de origem para entrada de suínos em zona livre de febre aftosa que pratica a vacinação

É importante que modelos dos documentos acima mencionados estejam disponíveis nos postos fixos como forma de identificação e avaliação da documentação a ser analisada e conferida. A conferência dos documentos deve considerar:

- a. autenticidade e legibilidade (documentos rasurados não podem ser aceitos),
- b. cumprimento das normas estabelecidas,
- c. assinatura e identificação do profissional emitente,
- d. conformidade entre a carga inspecionada e a declarada na documentação (quantidade, identificação, idade, espécie, raça, sexo entre outros).

Após a vistoria da documentação e da carga e atendidos os regulamentos vigentes, deverá ser aposto no documento sanitário ou fiscal correspondente o **CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO DO POSTO DE FISCALIZAÇÃO**, informando data e hora da vistoria, bem como nome e assinatura do funcionário que a efetuou. Informações mais detalhadas sobre o trânsito entre as diferentes regiões sanitárias para febre aftosa no país serão apresentadas mais a frente neste documento.

2.6. A febre aftosa e o trabalho nos postos fixos de fiscalização

A febre aftosa representa uma das principais doenças consideradas no controle do trânsito de animais e de produtos e subprodutos de origem animal, principalmente em função de seu grande poder de difusão (altamente contagiosa) e das perdas econômicas produzidas. É uma doença causada por vírus que atinge principalmente os **bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos e suídeos**, incluindo também todos os ruminantes selvagens (todos estes são chamados de animais susceptíveis).

A doença pode ser transmitida ou veiculada da seguinte forma:

- animais em período de incubação* ou clinicamente doentes,
- animais portadores** (principalmente bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos),
- carnes e produtos derivados, oriundos de animais susceptíveis, que não tenham sido submetidos a algum tipo de tratamento para destruir o vírus da febre aftosa (por exemplo, o vírus pode sobreviver até 90 dias em couros verdes não tratados e mantidos a uma temperatura de 15°C e até 73 dias em carne de carcaça bovina a 4°C) e
- vetores animados (homem, cavalos e outras espécies não susceptíveis que mantiveram contato com animais doentes) ou inanimados (veículos, roupas, botas etc). Nestes casos o vírus pode se encontrar na superfície do corpo ou do objeto considerado.

O animal susceptível pode adquirir o vírus através do contato direto com animais doentes, respirando gotículas eliminadas por estes, ou mantendo contato com o vírus localizado em pessoas e animais não susceptíveis que mantiveram contato com animais doentes ou em ambientes contaminados. Durante o trabalho nos postos fixos, os principais sinais clínicos que podem ser verificados pelo barreirista são:

- pelo arrepiado (pode ser um indicativo de estado febril),
- salivação abundante,
- vesículas, lesões ou "feridas" na região bucal,
- vesículas, lesões ou "feridas" nas patas que podem levar à claudicação (manqueira), "coceira", irritação ou incomodo (os animais ficam freqüentemente sacudindo as patas ou dando pequenos coices),
- vesículas, lesões ou "feridas" no úbere.

Caso sejam encontradas quaisquer suspeitas de animais com os sinais clínicos descritos acima, estes devem ser retidos, comunicando o fato imediatamente ao médico veterinário da ADEAL responsável pelo posto fixo. Os animais deverão permanecer afastados e em local que não permita o contato com outros animais susceptíveis (quando em veículos, deverão desembarcar somente com autorização do médico veterinário).

* Período de incubação = tempo transcorrido entre a infecção (penetração do agente no organismo do animal) e o aparecimento dos sinais clínicos.

** Animais portadores = animais com a presença do agente no organismo, mas que não desenvolvem a doença.

4. O Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa - PNEFA

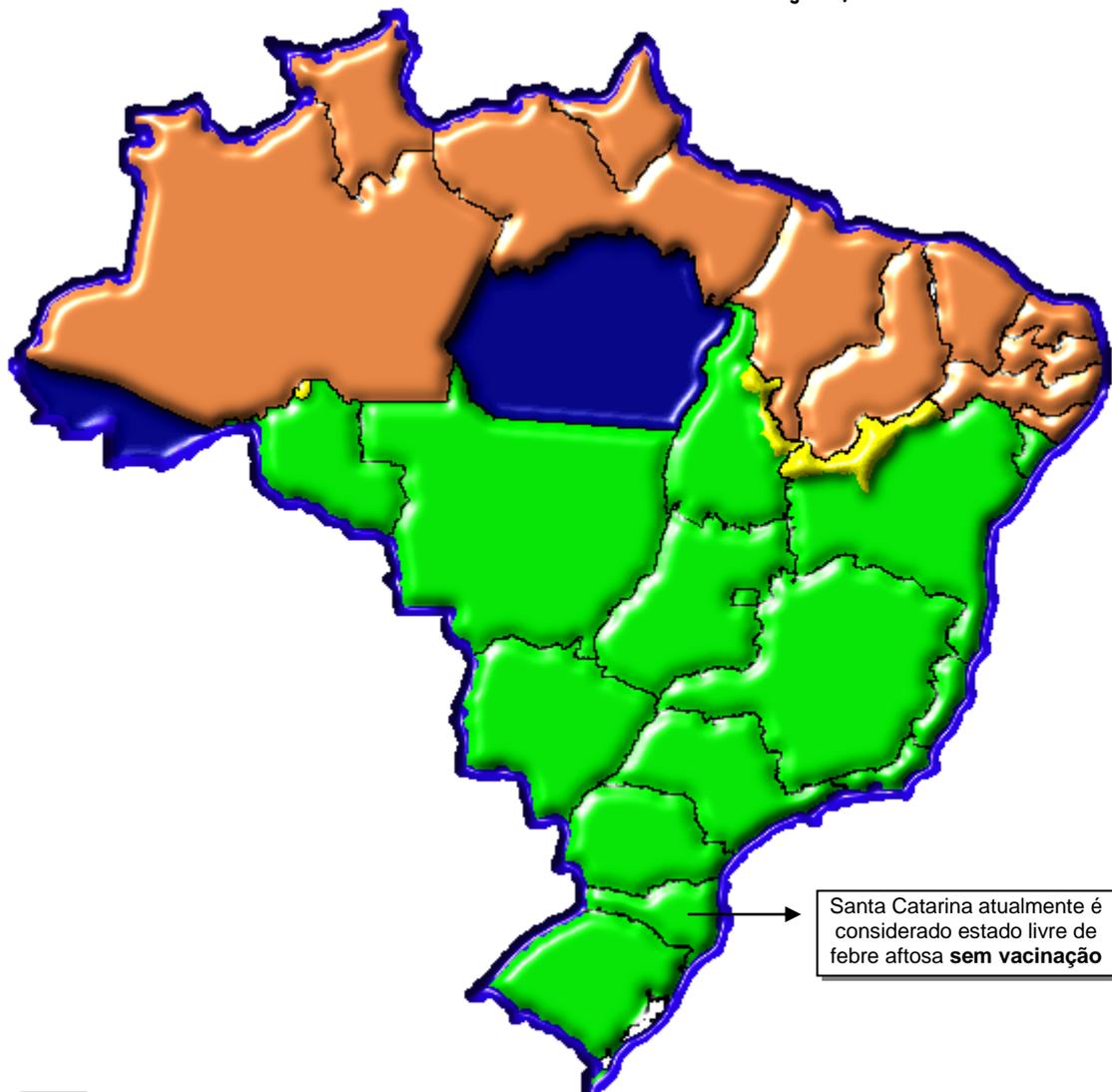
No Brasil estão sendo desenvolvidos grandes esforços na luta contra a febre aftosa. A meta definida pelo Programa Nacional é de erradicação* da doença no país até o ano de 2009. Hoje já existe grande parte do país considerada como **zona livre de febre aftosa com vacinação**, conforme pode ser observado na figura abaixo.

O Brasil adotou uma estratégia gradativa de implantação da zona livre de febre aftosa como forma de atingir a meta de erradicação. Além da divisão do país em zona livre, zona tampão e zona infectada para a febre aftosa, o país emprega também uma classificação de risco que identifica os estados da Federação em relação ao risco de oferta do vírus da febre aftosa. Essa classificação apresenta seis categorias: risco desprezível (BR-D), risco mínimo (BR-1), risco baixo (BR-2), risco médio (BR-3), risco alto (BR-4) e risco não conhecido ou não classificado (BR-NC). Indo do BR-D para o BR-NC, vai aumentando o risco de oferta do vírus da febre aftosa. Portanto, quanto pior a classificação de risco de um estado, maiores são as restrições (proibições) para a saída de animais susceptíveis à febre aftosa e de seus produtos e subprodutos com destino a estados com classificação de risco melhor. A figura apresentada a frente disponibiliza a atual classificação de risco para febre aftosa no país, publicada pelo DDA em 2002. Deve-se ter atenção, uma vez que a referida classificação de risco é dinâmica (pode mudar a qualquer momento). Nos postos fixos sempre devem estar disponíveis os mapas atualizados sobre a erradicação da febre aftosa e a classificação de risco no país. No Anexo 16 encontra-se a relação dos estados segundo a última classificação de risco para a febre aftosa 2005.

Em relação à zona livre de febre aftosa, atualmente há uma importante particularidade: o **Estado de Santa Catarina** é considerado nacionalmente como **livre de febre aftosa sem vacinação**, apesar de, internacionalmente, ser reconhecido pela OIE como parte da zona livre de febre aftosa com vacinação. Esta particularidade é muito importante, uma vez que envolve condições e normas diferenciadas para o ingresso de animais susceptíveis à febre aftosa e produtos de origem animal em Santa Catarina.

* Erradicação = consiste na completa eliminação de todas as fontes de infecção de um determinado agente patogênico a fim de evitar a reincidência da doença

Zona livre de febre aftosa com vacinação, 2003

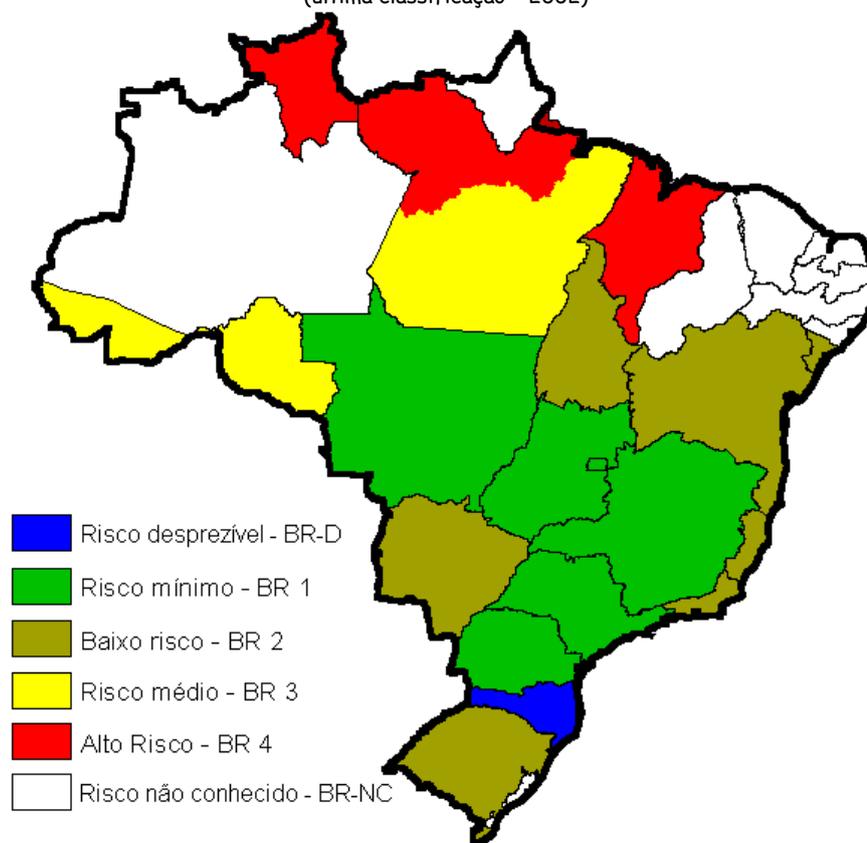


Santa Catarina atualmente é considerado estado livre de febre aftosa **sem vacinação**

- Zona livre com vacinação com reconhecimento internacional
- Zona livre com vacinação com reconhecimento nacional (Acre, municípios de Boca do Acre e Guajará, do Amazonas, e região centro-sul do Pará)
- Zona tampão
- Zona infectada

Classificação de risco para febre aftosa

(última classificação - 2002)



2.7. O PNEFA e o Estado de Alagoas

O Estado de Alagoas incorporou-se definitivamente à luta contra a febre aftosa em meados da década de 98. Importantes vitórias foram conquistadas nos últimos anos, destacando-se a consolidação das etapas de vacinação e a ausência de ocorrência da doença em grande parte do Estado. Recentemente, um grande avanço foi representado pela criação, em janeiro de 2006, da ADEAL, uma instituição específica para tratar das questões referentes à defesa e inspeção animal e vegetal no Estado de Alagoas.

Atualmente, o Estado encontra-se dividido em três áreas distintas no que se refere à luta contra a febre aftosa, conforme pode ser observado no mapa abaixo.

Em síntese, no que se refere à febre aftosa, o barreirista deve estar preparado quanto aos seguintes aspectos:

- a) conhecimentos básicos sobre a doença,

- b) procedimentos para realização de limpeza e desinfecção (saber a diluição do desinfetante empregado e dominar a utilização da bomba de desinfecção),
- c) normas para o trânsito no Estado de Alagoas e os demais estados da Federação,
- d) conhecimento sobre os documentos exigidos,
- e) procedimentos frente a suspeitas ou constatações de irregularidades,
e
- f) domínio quanto ao preenchimento dos formulários de registro e controle do posto fixo.

As normas para o trânsito, como mencionado, são bastante dinâmicas. É responsabilidade do médico veterinário da unidade local onde se encontra o posto fixo manter os barreiristas sempre informados quanto às alterações e atualizações. Na seqüência é apresentado resumo das principais exigências, em relação à febre aftosa, para o trânsito de animais e produtos de origem animal entre o Estado de Alagoas e as demais unidades da federação. Quadro completo e detalhado sobre as normas deverá estar disponibilizado junto aos postos fixos.

Síntese sobre as principais regras de trânsito animal (em relação à febre aftosa)

- a) com destino aos estados da Federação que compõem a zona infectada ou zonas tampão **não passando** pela zona livre de febre aftosa com vacinação:
- a princípio não existem restrições, devendo ser exigidos os documentos-padrão:
 - GTA para o trânsito de animais (pode estar assinada por médico veterinário ou servidor da ADEAL credenciado para o trânsito interestadual), devendo-se verificar principalmente a vacinação contra a febre aftosa
 - certificado sanitário, guia de trânsito ou rotulagem do SIF (ou nota fiscal com carimbo e assinatura do SIF no verso) para produtos de origem animal.
- b) com destino aos estados da Federação que compõem a zona infectada ou zonas tampão **passando** pela zona livre de febre aftosa com vacinação:
- no que se refere a animais susceptíveis:
 - autorização prévia expedida pela autoridade sanitária dos Estados (SSA/DFA) que compõem a zona livre e que farão parte da rota dos animais e Atestado Zoossanitário de origem,
 - GTA
 - lacre de carga,
 - rota definida,
 - no que se refere a produtos e subprodutos obtidos de animais susceptíveis à febre aftosa:
 - certificado sanitário, guia de trânsito ou rotulagem do SIF (ou nota fiscal com carimbo e assinatura do SIF no verso)
 - lacre de carga e rota definida.
- c) com destino à zona livre de febre aftosa com vacinação (Instrução Normativa SDA nº 82/2004)*:
- no que se refere a animais susceptíveis:
 - autorização para o ingresso de animais susceptíveis à febre aftosa em zona livre de febre aftosa que pratica a vacinação expedida pela autoridade sanitária dos Estados de destino,
 - Atestado Zoossanitário de origem para bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e suínos, assinado por médico veterinário do serviço oficial, certificando o cumprimento das exigências sanitárias em lei,
 - GTA assinada por médico veterinário da ADEAL
 - lacre de carga e rota definida.
 - no que se refere a produtos e subprodutos obtidos de animais susceptíveis à febre aftosa:
 - apenas produtos e subprodutos submetidos a tratamento suficiente para inativação do vírus da febre aftosa (ex. carne bovina maturada e desossada, carnes enlatadas submetidas a tratamento térmico, couro ou

* Apesar do reconhecimento nacional de livre de febre aftosa com vacinação para a Área 1, a suspensão das restrições de ingresso de animais e produtos na zona livre de febre aftosa somente poderá ocorrer após o reconhecimento internacional conferido pela Organização Mundial de Sanidade Animal - OIE.

- pele submetidos a salga com sal marinho contendo 2% de carbonato de sódio durante, pelo menos, 14 dias antes do embarque)
- certificado sanitário, guia de trânsito ou rotulagem do SIF (ou nota fiscal com carimbo e assinatura do SIF no verso)
 - lacre de carga,
 - rota definida.
- d) com destino ao Estado de Santa Catarina:
- no que se refere a animais susceptíveis: **não é permitido**
 - no que se refere a produtos e subprodutos obtidos de animais susceptíveis à febre aftosa:
 - certificado sanitário, guia de trânsito ou rotulagem do SIF (ou nota fiscal com carimbo e assinatura do SIF no verso)
 - **carga lacrada e rota definida**
 - encontram-se autorizados os seguintes produtos e subprodutos:
 - carne de suídeos in natura obtida em estabelecimento de abate inspecionado pelo SIF/DIPOA, destinada diretamente a estabelecimento inspecionado pelo mesmo Departamento, onde será submetida a tratamento suficiente para inativação do vírus da febre aftosa,
 - quaisquer produtos e subprodutos cárneos e lácteos, industrializados ou não, que tenham sido submetidos a tratamentos físicos ou químicos capazes de inativar o vírus da febre aftosa (**inclui carne bovina maturada e desossada**) com origem em estabelecimentos com SIF,
 - couros e peles em bruto desde que submetidos à salga, com sal marinho que contenha 2% de carbonato de sódio, por no mínimo de 28 (vinte e oito) dias antes do embarque,
 - couros e peles wet blue ou curtidos,
 - cascos, chifres, pêlos e crinas,
 - ração animal industrializada, contendo proteína de origem animal;
 - sebo (gordura fundida),
 - carnes e quaisquer produtos ou subprodutos obtidos em estabelecimentos habilitados para exportação pelo SIF/DIPOA, devidamente embalados e acondicionados, transportados em veículos com carga lacrada pelo serviço veterinário oficial do estado de origem, destinados à exportação por meio dos portos autorizados.

De estados que compõem a zona livre de febre aftosa com vacinação (incluído SC):

- a) para o Estado de Alagoas:
- apenas os documentos-padrão:
 - GTA para o trânsito de animais (pode estar assinada por qualquer servidor credenciado do serviço veterinário oficial no Estado de origem), devendo-se verificar principalmente a vacinação contra a febre aftosa

- certificado sanitário, guia de trânsito ou rotulagem definida pelo SIF (ou nota fiscal com carimbo e assinatura do SIF no verso) para produtos de origem animal.

Obs.: em relação ao ingresso de bovinos e bubalinos oriundos de Santa Catarina (portanto, não vacinados contra a febre aftosa), os animais deverão ser vacinados no destino, aguardando-se o prazo de 14 dias para nova movimentação.

Lembretes gerais

- Requerer do transportador a documentação sanitária correspondente, segundo o procedimento definido para cada espécie animal e para seus produtos e subprodutos.
- Verificar integridade do lacre da carga, quando existente, e conferir a numeração do mesmo. No caso de animais, fazer a inspeção, identificando-os individualmente.
- Quando requerida ou julgada necessária a identificação da carga transportada, para confrontação com o constante no documento sanitário ou nota fiscal, romper o lacre da carga, quando existente. O lacre somente pode ser rompido por profissionais do serviço veterinário oficial da ADEAL ou do MAPA.
- No caso de rompimento do lacre da carga, colocar um novo lacre e indicar o seu número no documento sanitário (no caso de GTA) ou emitir Termo de Lacre de Veículo (no caso de produtos e subprodutos de origem animal).
- Após a vistoria da carga e atendidos os regulamentos vigentes para o trânsito, deverá ser aposto no documento sanitário e/ou fiscal correspondente o CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO DO POSTO DE FISCALIZAÇÃO, informando data e hora da vistoria, bem como o carimbo e assinatura do funcionário que a efetuou.
- Quando da constatação de irregularidades impedir o trânsito e adotar a sanção prevista na legislação correspondente, segundo o caso.
- Condições de transporte para alguns produtos
 - Dependendo da origem e do destino: CARNE BOVINA DESOSSADA - embalada e rotulada.
 - CARNE SUÍNA - embalada e rotulada (exceto sob forma de quartos ou bandas congeladas).
 - CASCOS E CHIFRES - limpos e secos, ensacados.
 - FARINHAS DE CARNE, DE OSSOS, DE CARNE E OSSOS, DE SANGUE, DE VÍSCERAS E DE RESÍDUOS DE AÇOUGUE - embalada, rotulada ou marcada.
 - LÃ - limpa e seca, sem vestígios de sangue.
 - OSSOS E NÚCLEOS CÓRNEOS - limpos e secos, em pedaços e ensacados.
 - OUTROS PRODUTOS CÁRNEOS - embalados e rotulados.
- No caso de trânsito de animais e produtos com destino ao Rio Grande do Sul não autorizados a permanecer em Santa Catarina, além da necessidade de lacre da carga e dos demais procedimentos mencionados, a passagem por Santa Catarina deverá ocorrer através dos postos fixos definidos em Lei.
- Trânsito de animais com suspeita de ocorrência de doenças transmissíveis deverá ser interrompido e comunicado ao médico veterinário responsável pelo posto fixo, no caso de suspeita de febre aftosa a comunicação deverá ser imediata.

Formulários e registro das atividades nos postos fixos

É de fundamental importância que todas as atividades realizadas nos postos fixos sejam devidamente registradas. Como mencionado anteriormente, os postos fixos representam um importante elemento de proteção para os rebanhos e para a comunidade em geral, sendo que constantemente serão fiscalizados por diferentes profissionais da defesa sanitária animal. Portanto, quando de uma inspeção aos postos, todas as informações e ocorrências devem estar devidamente registradas para análise dos profissionais. **A ausência das informações e registros caracteriza-se como falta gravíssima** e todo o serviço do barreirista, mesmo que realizado de forma adequada e com dedicação, por falta de registro, pode ser desconsiderado.

Além das questões acima, informações importantíssimas são levantadas nos postos fixos, de grande valor para os trabalhos de avaliação e análise por parte dos setores de planejamento e execução. Assim, encontram-se elaborados formulários e relatórios específicos para preenchimento no dia-a-dia do trabalho dos barreiristas. Os formulários a serem empregados encontram-se descritos abaixo, sendo que modelo dos mesmos e instruções de preenchimento seguem mais a frente:

- Controle diário do trânsito inter e intraestadual de animais
- Controle diário do trânsito inter e intraestadual de produtos e subprodutos de origem animal
- Posto fixo de fiscalização agropecuária: registro de atividades e ocorrências
- Registro mensal de ocorrência em posto fixo: impedimento de ingresso na de animais, produtos e subprodutos de risco para febre aftosa

Formulário: Controle diário do trânsito inter e intraestadual de animais

Objetivo: registrar todo o trânsito de animais que passar pelo posto de fiscalização, nos dois sentidos (ingresso e egresso)

Preenchimento (com letra legível):

- Cabeçalho: preencher por completo todas as informações solicitadas (identificação das unidades Regional e Local e do Posto Fixo). Informar também o mês e ano a que se refere o relatório. Não preencher em um mesmo relatório informações referentes a diferentes meses.
- Coluna 1: **N.** = encontra-se preenchida com número seqüencial para cada linha da planilha (1 a 18). Serve para relacionar uma linha específica com o campo abaixo denominado **Informações Complementares**. Por exemplo, se durante o preenchimento da Linha 3 houver necessidade de alguma informação ou esclarecimento adicional, escrever o número 3 no campo **N.** no quadro para **Informações complementares**.
- As demais colunas são de fácil compreensão, destacando-se apenas:
 - **Município de emissão da GTA:** refere-se ao nome do município indicado no campo 14 da GTA,
 - **Identificação do veículo (placa):** no caso de transporte a pé ou fluvial, preencher com os termos **a pé** ou **fluvial**, respectivamente,
 - os campos **espécie e finalidade** devem ser preenchidos com os códigos definidos no rodapé da planilha,
 - o campo **total de animais** deve ser preenchido com o total de animais transportados (machos + fêmeas),
 - no campo **Sexo**, marcar com **X** na coluna destinada a Macho (M) ou Fêmea (F) podendo-se marcar ambos, caso o transporte envolva tanto machos como fêmeas,
- O preenchimento deve ser realizado diariamente, logo após a inspeção, com identificação obrigatória do responsável pelo registro das informações na coluna correspondente (**Visto do funcionário**).

Este formulário deve ficar arquivado nos postos fixos, sendo organizado, de forma seqüencial, por dia e mês. Ele será a base para elaboração dos relatórios de consolidação.

O médico veterinário responsável pelo posto deverá, periodicamente, ao final do preenchimento de cada formulário, analisar e assinar no campo próprio.

CONTROLE DIÁRIO DO TRÂNSITO INTER E INTRAESTADUAL DE ANIMAIS

REGIONAL: _____ **POSTO FIXO: Município:** _____ **Localização:** _____

LOCAL: _____ **MÊS / ANO:** _____

Nº	Dia	Hora	Nº do GTA	Município de Emissão da GTA	Identificação do Veículo (placa)	Procedente			Destino			Espécie (código)	Finalidade (código)	Total de Animal	Sexo		Visto do funcionário
						Proprietário	Município	UF	Proprietário	Município	UF						
1																	
2																	
3																	
4																	
5																	
6																	
7																	
8																	
9																	
10																	
11																	
12																	
13																	
14																	
15																	
16																	
17																	
18																	

Espécie BO = bovinos, BU = bubalinos, EQ = eqüídeos, CA = caprinos, OV = Ovinos, SU – suínos, AV = aves, CN = caninos, FE = felinos, PE = peixes, AL = alevinos, CR = crustáceos, OU = outros
 Finalidade = AB = abte, C/E = cria/engorda, C/R = cria/reprodução, EX = exposição, LE = leilão

N.	Informações complementares	Data, carimbo e assinatura do responsável

Formulário: Controle diário do trânsito inter e intraestadual de produtos e subprodutos de origem animal

Objetivo: registrar todo o trânsito de produtos e subprodutos de origem animal que passar pelo posto de fiscalização, nos dois sentidos (ingresso e egresso)

Preenchimento (com letra legível):

- **Cabeçalho:** preencher por completo todas as informações solicitadas (identificação das unidades Regional e Local e do Posto Fixo). Informar também o mês e ano a que se refere o relatório. Não preencher em um mesmo relatório informações referentes a diferentes meses.
- **Coluna 1: N.** = encontra-se preenchida com número seqüencial para cada linha da planilha (1 a 18). Serve para relacionar uma linha específica com o campo abaixo denominado **Informações Complementares**. Por exemplo, se durante o preenchimento da Linha 3 houver necessidade de alguma informação ou esclarecimento adicional, escrever o número 3 no campo **N.** no quadro para **Informações complementares**.
- As demais colunas são de fácil compreensão, destacando-se apenas:
 - **Identificação e nº do documento:** empregar os códigos apresentados no rodapé da planilha. No caso de outro tipo não previsto (OU) relacionar o nome do documento no campo reservado para informações complementares
 - **Identificação do veículo (placa):** no caso de transporte fluvial, preencher com o termo **fluvial**
 - **Produto:** descrever de forma clara o nome de identificação do produto presente nos documentos de transporte, havendo necessidade de complemento registrar no campo **Informações complementares**
 - **Quantidade:** sempre lembrar de especificar na coluna apropriada a unidade de medida empregada (quando da elaboração dos relatórios de consolidação lembrar de transformar para um mesmo produto as unidades de medida empregadas de forma a possibilitar o somatório)
- O preenchimento deve ser realizado diariamente, logo após a inspeção, com identificação obrigatória do responsável pelo registro das informações na coluna correspondente (**Visto do funcionário**).

Este formulário deve ficar arquivado nos postos fixos, sendo organizado, de forma seqüencial, por dia e mês. Ele será a base para elaboração dos relatórios de consolidação.

O médico veterinário responsável pelo posto deverá, periodicamente, ao final do preenchimento de cada formulário, analisar e assinar no campo próprio.

CONTROLE DIÁRIO DO TRÂNSITO INTER E INTRAESTADUAL DE ANIMAIS

REGIONAL: _____ POSTO FIXO: Município: _____ Localização: _____

LOCAL: _____ MÊS / ANO: _____

Nº	Dia	Hora	Identificação e nº do Documento (código)	Identificação do Veículo (placa)	Procedente			Destino		Produto	Quantidade		Visto do funcionário
					Município	Nº do SIF/SIE/SIM	UF	Município	UF		Total	Unidade	
1													
2													
3													
4													
5													
6													
7													
8													
9													
10													
11													
12													
13													
14													
15													
16													
17													
18													

Código = CS (certificado sanitário) – GT (guia de trânsito) – NT (nota fiscal) – OU (outro: Identificar no campo observações complementares abaixo)

N.	Informações complementares	Data, carimbo e assinatura do responsável

CONTROLE EM POSTOS FIXOS DO ESTADO DE ALAGOAS
Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa
Quantidade do trânsito de animais susceptíveis à febre aftosa

Estado: _____ Ano: _____

Identificação do Posto Fixo

Município: _____

Estrada: _____

Coordenadas (latitude/longitude): _____

Ingresso

Mês	Bovinos					Bubalinos					Caprinos e ovinos					Suínos				
	Total de animais				Total de veículos	Total de animais				Total de veículos	Total de animais				Total de veículos	Total de animais				Total de veículos
	Ab	C/R	C/E	Lei/Ex		Ab	C/R	C/E	Lei/Ex		Ab	C/R	C/E	Lei/Ex		Ab	C/R	C/E	Lei/Ex	
Janeiro																				
Fevereiro																				
Março																				
Abril																				
Maio																				
Junho																				
Julho																				
Agosto																				
Setembro																				
Outubro																				
Novembro																				
Dezembro																				
Total																				

Ingresso na Área 1

Mês	Bovinos					Bubalinos					Caprinos e ovinos					Suínos				
	Total de animais				Total de veículos	Total de animais				Total de veículos	Total de animais				Total de veículos	Total de animais				Total de veículos
	Ab	C/R	C/E	Lei/Ex		Ab	C/R	C/E	Lei/Ex		Ab	C/R	C/E	Lei/Ex		Ab	C/R	C/E	Lei/Ex	
Janeiro																				
Fevereiro																				
Março																				
Abril																				
Maio																				
Junho																				
Julho																				
Agosto																				
Setembro																				
Outubro																				
Novembro																				
Dezembro																				
Total																				

Obs: Ab = abate, C/R = cria/recria, C/E = cria/engorda, Lei/Ex = eventos agropecuários.

CONTROLE EM POSTOS FIXOS DO ESTADO DE ALAGOAS
Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa
Quantidade do trânsito de produtos e subprodutos de risco para febre aftosa

Estado: _____ Ano: _____

Identificação do Posto Fixo

Município: _____

Estrada: _____

Coordenadas (latitude/longitude): _____

Ingresso na Área 1

Mês	Carne bovina matu. e Desos.		Carne bovina sem osso		Carne suína		Leite refrigerado		Queijos e outros Produtos lácteos		Couro e pele		Outro: _____		Outro: _____	
	Quant.(kg)	veículos	Quant.(kg)	veículos	Quant.(kg)	veículos	Litros	veículos	Quant.	veículos	Quant.	veículos	Quant.	veículos	Quant.	veículos
Janeiro																
Fevereiro																
Março																
Abril																
Maiο																
Junho																
Julho																
Agosto																
Setembro																
Outubro																
Novembro																
Dezembro																
Total																

Ingresso na Área 1

Mês	Carne bovina matu. e Desos.		Carne bovina sem osso		Carne suína		Leite refrigerado		Queijos e outros Produtos lácteos		Couro e pele		Outro: _____		Outro: _____	
	Quant.(kg)	veículos	Quant.(kg)	veículos	Quant.(kg)	veículos	Litros	veículos	Quant.	veículos	Quant.	veículos	Quant.	veículos	Quant.	veículos
Janeiro																
Fevereiro																
Março																
Abril																
Maiο																
Junho																
Julho																
Agosto																
Setembro																
Outubro																
Novembro																
Dezembro																
Total																

* Especificar a unidade de medida.

CONTROLE EM POSTOS FIXOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Quantidade de trânsito de outras espécies de animais

Estado: _____ Ano: _____

Identificação do Posto Fixo

Município: _____

Estrada: _____

Coordenadas (latitude/longitude): _____

Ingresso

Mês	Equídeos					Aves					Outros:								
	Total de animais				Total de veículos	Total de animais				Total de veículos	Total de animais				Total de veículos				
	Ab	C/R	C/E	Lei/Ex		Ab	C/R	C/E	Lei/Ex		Ab	C/R	C/E	Lei/Ex					
Janeiro																			
Fevereiro																			
Março																			
Abril																			
Mai																			
Junho																			
Julho																			
Agosto																			
Setembro																			
Outubro																			
Novembro																			
Dezembro																			
Total																			

Ingresso

Mês	Equídeos					Aves					Outros:								
	Total de animais				Total de veículos	Total de animais				Total de veículos	Total de animais				Total de veículos				
	Ab	C/R	C/E	Lei/Ex		Ab	C/R	C/E	Lei/Ex		Ab	C/R	C/E	Lei/Ex					
Janeiro																			
Fevereiro																			
Março																			
Abril																			
Mai																			
Junho																			
Julho																			
Agosto																			
Setembro																			
Outubro																			
Novembro																			
Dezembro																			
Total																			

Obs: Ab = abate, C/R = cria/recria, C/E = cria/engorda, Lei/Ex = eventos agropecuários.

CONTROLE EM POSTOS FIXOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Quantidade do trânsito de produtos e subprodutos não relacionados com risco para febre aftosa

Estado: _____ Ano: _____

Identificação do Posto Fixo

Município: _____

Estrada: _____

Coordenadas (latitude/longitude): _____

Mês	Quantidade *		Veículos		Quantidade *		Veículos		Quantidade *		Veículos		Quantidade *		Veículos	
	Quantidade *	Veículos														
Janeiro																
Fevereiro																
Março																
Abril																
Maio																
Junho																
Julho																
Agosto																
Setembro																
Outubro																
Novembro																
Dezembro																
TOTAL																

Egresso da Área 1

Mês	Especificar o produto											
	Quantidade *	Veículos										
Janeiro												
Fevereiro												
Março												
Abril												
Maio												
Junho												
Julho												
Agosto												
Setembro												
Outubro												
Novembro												
Dezembro												
TOTAL												

* Especificar a unidade de medida

Data e identificação e assinatura do responsável pelo posto fixo

Por fim, nos postos fixos está disponibilizado o caderno de Registro de atividades e ocorrências. Nele os barreiristas devem registrar as atividades de maior relevância, especialmente aquelas referentes: ao impedimento de ingresso na Área 1 de animais, produtos e subprodutos de risco para febre aftosa (devendo ser especificado o tipo e a quantidade do produto); ao impedimento ou à aplicação de sanções para o trânsito de animais, produtos ou subprodutos em desacordo com as normas legais; e ao trabalho de inspeção e verificação de cargas. No caso de impedimento de ingresso, além de especificar o motivo, deve ser registrado o destino dado aos animais ou produtos transportados (por exemplo, retorno à origem). O correto registro das ocorrências verificadas dá credibilidade ao trabalho, servindo de indicador para avaliação da eficácia das ações desenvolvidas em cada posto fixo.

O caderno de *Registro de atividades e ocorrências* deve ficar arquivado nos postos fixos, sendo periodicamente avaliado pelos médicos veterinários responsável pelos mesmos e à disposição para verificação, a qualquer momento, pelos profissionais do serviço oficial no momento de inspeção/auditoria.

A partir do caderno de *Registro de atividades e ocorrências* o médico veterinário responsável pelo posto fixo deverá, até o final da primeira semana do mês seguinte, elaborar o formulário: Registro mensal de ocorrência em posto fixo: impedimento de ingresso de animais, produtos e subprodutos de risco para febre aftosa. Este formulário deverá ser encaminhado por meio das unidades regionais à unidade central da ADEAL. Tem como objetivo registrar a eficácia dos postos fixos no trabalho de proteção de áreas sem ocorrência da febre aftosa.

Procedimentos frente a possíveis problemas nos postos fixos

Durante o dia-a-dia nos postos fixos, os principais problemas com os quais os barreiristas podem se deparar, envolvem:

- a) transporte de animais com suspeita de ocorrência de doença transmissível,
- b) trânsito de animais e de seus produtos e subprodutos desacompanhado de documentação sanitária específica,
- c) divergência entre a carga inspecionada e a apresentada na documentação sanitária (quantidade diferente, tipo e sexo não correspondente etc)
- d) documentação sanitária com prazo de validade vencido,
- e) documentação sanitária com rasuras ou indícios de adulteração,
- f) carga com lacre rompido ou com divergência entre o número do lacre empregado e o informado na documentação e
- g) produto ou subproduto com acondicionamento ou transporte irregular.

Frente a esses problemas o barreirista poderá:

- a) interromper o trânsito,
- b) emitir auto de infração,
- c) determinar o retorno da carga à origem,
- d) apreender e destruir produtos e subprodutos de origem animal e
- e) solicitar a presença de médico veterinário da ADEAL.

Diante de qualquer dos problemas apresentados acima, o barreirista deverá interromper o trânsito para adoção das medidas necessárias. No caso de suspeitas de doenças, especialmente as confundíveis com febre aftosa, o médico veterinário da ADEAL deve ser imediatamente comunicado, assumindo, a partir daí, a responsabilidade quanto ao problema.

Na maioria dos casos os barreiristas deverão, quando autorizados e credenciados, emitir auto de infração e determinar o retorno da carga à origem (modelo de carimbo no Anexo 16). Modelo do Auto de Infração encontra-se no Anexo 17, devendo ser preenchido de forma legível e corretamente fundamentada na legislação em vigor. O Anexo 18 disponibiliza os principais artigos do Decreto Estadual nº 2919, de 25 de novembro de 2005, que, de forma geral, estão relacionados com o trabalho nos postos fixos e que deverão ser empregados na lavratura dos autos de infração. Caderno com a legislação específica deverá estar disponibilizado nos postos fixos. Lembrar que deverão ser lavrados autos de infração para o proprietário dos animais e para o condutor, que também tem responsabilidades quanto ao transporte dos animais.

No caso de trânsito sem documentação sanitária, os infratores deverão ser multados e o carimbo de retorno à origem deverá ser aposto no verso do Auto de Infração.

Em todo caso em que for determinado o retorno à origem (sejam animais, produtos ou subprodutos), deve ser comunicado à unidade local de controle do posto fixo para que a mesma informe à unidade local de origem, repassando todos os dados necessários para que seja conferido o retorno.

Em relação ao transporte de produtos e subprodutos, além dos problemas relacionados com a ausência de documentação sanitária, os barreiristas poderão deparar com as seguintes possibilidades:

- a) transporte de pequenas quantidades de produtos, para consumo próprio*, com SIF ou SIE ou que tenham sido submetidos a tratamento suficiente para inativação do vírus da febre aftosa (por exemplo: temperatura > 70°C/30 minutos): é permitido o ingresso.
- b) transporte de pequenas quantidades de produtos, para consumo próprio, não autorizados a ingressar. Estes produtos representam risco para disseminação da febre aftosa, devendo ser orientado ao condutor o retorno dos mesmos à origem ou, não havendo esta possibilidade, os produtos deverão ser apreendidos e destruídos na presença do proprietário. Para isto deverá ser lavrado auto de apreensão e destruição (Anexo 19). Os produtos deverão ser colocados em recipiente localizado no posto fixo (por exemplo um tambor com tampa) juntamente com produto químico (por exemplo: creolina) para impedir o consumo por terceiros ou surgimento de moscas. O material apreendido durante um dia de trabalho deverá ser destruído (queimado ou enterrado em locais apropriados ou enviado para aterro sanitário). Incluem-se entre os produtos não permitidos: carnes com osso, quaisquer produtos cárneos e lácteos sem origem definida e produtos não submetidos à temperatura superior a 70°C por pelo menos trinta minutos.
- c) cargas em caminhões frigoríficos com temperatura superior à permitida o caminhão deverá ser retido e chamado o médico veterinário da ADEAL para análise e providências. Caso a presença do médico veterinário não possa ocorrer de forma rápida, a carga deverá ser lacrada, o caminhão autorizado a dirigir-se até local apropriado para inspeção por parte de médico veterinário do serviço oficial. Dependendo das distâncias envolvidas em relação ao local para inspeção, o caminhão poderá ser autorizado a seguir em frente ou a retornar, em qualquer das hipóteses o local deverá ser devidamente informado e a carga deverá ser inspecionada no destino.

Cargas com lacre do SIE ou SIF a princípio não necessitam ser inspecionadas nos postos fixos, sendo que o rompimento do lacre para reinspeção somente deverá ocorrer quando definido pela unidade central.

* considera-se consumo próprio a quantidade de até 10 kg / mês de determinado produto

Para carnes refrigeradas a temperatura no interior do compartimento de carga deverá ser de 0 a 1°C e no interior da peça 7°C. Para cargas congeladas a temperatura poderá variar de -10 a -12°C para o compartimento de carga e no interior das peças, -18°C. Para os produtos lácteos refrigerados a temperatura do compartimento de carga não pode ser superior a 5°C, no caso de leite pasteurizado ensacado, e a 10°C para os demais produtos.

Lista de produtos segundo o risco para a febre aftosa

Na seqüência serão listados alguns produtos e subprodutos mais comuns e o grau de risco que representam para disseminação da doença:

- Produtos de alto risco e que devem ser impedidos de ingressar quando oriundos de áreas de alto risco ou risco desconhecido:
 - Qualquer produto de origem desconhecida e sem informação sobre o processo de produção, como, por exemplo, temperatura e tipo de tratamento aplicado
 - Carne bovina, bubalina, caprina ou ovina com osso (*inclui a rabada*)
 - Carne suína *in natura*
 - Produtos lácteos ou cárneos não submetidos a temperaturas superiores a 70°C por pelo menos 30 minutos
 - Miúdos de bovinos ou suínos *in natura*, para consumo humano ou outras finalidades
 - Leite ou soro lácteo *in natura* (matéria prima)
 - Miúdos de bovinos ou suínos *in natura* para alimentação animal (*pet food*)
 - Resíduos de abate e desossa (*in natura*)
 - Abomaso para extração de enzimas
 - Tripas salgadas ou dessecadas (de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos ou suínos)
- Produtos de baixo risco que podem ingressar, independentemente da região de origem:
 - Produtos cárneos ou lácteos industrializados (por exemplo: enlatados)
 - Produtos cárneos submetidos a tratamento térmico ou longa cura
 - Aparas ou raspas de couro
 - Cascos e chifres limpos e ensacados
 - Couro curtido ou *Wet blue*
 - Couros e peles salgados ou secos com tratamento por carbonato de sódio
 - Farinha de carne, de sangue ou de vísceras, autoclavada
 - Farinha de carne e ossos, autoclavada
 - Farinha de ossos, calcinada ou autoclavada
 - Farinha de resíduos de açougue, autoclavada
 - Lã lavada
 - Leite ou soro *in natura* esterilizado ou pasteurizado
 - Miúdos de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos ou suínos submetidos a tratamento térmico (cozimento) para consumo humano
 - Ossos e núcleos córneos, limpos e ensacados
 - Pêlos e crinas
 - Ração animal industrializada, contendo proteína de origem animal
 - Sebo (gordura fundida)

Além das questões referentes à febre aftosa, o trânsito de animais envolve também outras doenças dos animais. Desta forma, **acompanhando a Guia de Trânsito Animal - GTA**, poderão ser exigidos outros documentos sanitários e outras condições de origem juntamente com aquelas mencionadas para febre aftosa, considerando principalmente a espécie animal e a finalidade a que se destina. Assim, no caso de animais susceptíveis à febre aftosa, após checar todas as exigências para a doença, verificar o cumprimento das seguintes normas:

Quadro com outras exigências zoossanitárias para animais susceptíveis à febre aftosa
Documentos zoossanitários exigidos além da GTA

Espécie	Quando? (finalidade - destino)	O que exigir?
Bovina e bubalina	Trânsito interestadual com finalidade para cria/reprodução e Trânsito intraestadual ou interestadual para participação em leilões ou exposições de gado de elite ou de reprodutores (obs.: quando o objetivo do leilão for comércio de animais com finalidade final de engorda e abate - "leilão de gado geral" - estão dispensados os certificados exigidos)	Exame negativo para brucelose, para animais não vacinados acima de 8(oito) meses, com validade para todo o período do evento. OU Exame negativo para brucelose, para fêmeas acima de 24 (vinte e quatro) meses, que tenham sido vacinadas no período de 3 a 8 meses de idade. e Exame de tuberculose negativo para animais acima de 6 (seis) semanas, com validade para todo o período do evento. OU Certificado de estabelecimento de criação livre ou controlado para brucelose ou tuberculose
Suídeos	Exposição, feira, leilão e trânsito interestadual para reprodução	Animais têm que ser oriundos de Granjas de Reprodutores Suídeos Certificadas - GRSC
Ovina	Exposição, feira, leilão e trânsito interestadual para reprodução	Exame negativo para brucelose ou exame clínico para epididimite ovina
Caprina	Exposição, feira, leilão e trânsito interestadual para reprodução	Animais acima de 12 meses: exame negativo para artrite encefalite caprina - CAE, ou certificado comprovando que os animais procedem de estabelecimento onde não se registrou manifestação clínica da enfermidade nos 180 dias anteriores à movimentação

Obs.:

a validade dos exames de brucelose e tuberculose é de 60 dias.

em relação à brucelose e tuberculose existem prazos a serem cumpridos para exigência de exames e da procedência de propriedades com certificação de livres ou controladas que deverão ser informados pelo médico veterinário responsável pelo posto fixo.

Para as outras espécies de animais, checar as seguintes condições:

**Quadro com exigências zoossanitárias para outras espécies
Documentos zoossanitários exigidos além da GTA**

Espécie	Quando? (finalidade - destino)	O que exigir?
Eqüina, muar e asinina	Trânsito interestadual Exposição, feira, leilão	Para animais acima de 6 meses de idade exame negativo para anemia infecciosa eqüina - AIE - com validade de 60 dias ou de 180 dias quando os animais são provenientes de estabelecimentos controlados para AIE (quando a finalidade for o abate está dispensada a exigência de exame negativo para AIE - o veículo transportador deverá estar lacrado pelo serviço oficial desde a origem). Animais com idade inferior a 6 meses está dispensado do exame negativo para AIE desde que acompanhado da respectiva mãe (com exame negativo) Instrução Normativa SDA/16 de 2004 . Para animais provenientes dos Estados onde foi confirmada a presença do mormo* (atualmente: Alagoas, Amazonas, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina ou Sergipe) deve-se exigir exame negativo de mormo com validade de 60 ou 180 dias (o último no caso de animais provenientes de estabelecimento monitorado para mormo) (Instrução Normativa SDA 45/2004)
Coelhos	Exposição, feira, leilão e trânsito interestadual para reprodução	Certificado atestando que os animais são oriundos de propriedades onde nos 180 dias anteriores à movimentação não foi registrada a ocorrência de mixomatose Animais deverão estar livres de ectoparasitas
Aves domésticas	Exposição, feira, leilão e trânsito interestadual para reprodução	Vacinação contra marek Exame negativo para pulorose (validade de 60 dias)
Pintos de 1 dia	Para qualquer finalidade	Vacinação contra marek
Animais silvestres (incluindo ovos e alevinos)	Para qualquer finalidade	Autorização de transporte fornecida pelo IBAMA
Cães e gatos	Para qualquer finalidade	Atestado de vacinação contra a raiva para animais acima de 4 meses.

* Ficar sempre atento pois a relação de estados pode ser alterada a qualquer momento em função da ocorrência da doença.

Lembre-se: o trânsito de animais sempre deve estar acompanhado de GTA

ANEXOS

ANEXO 3 - Modelo de Carimbo para autorização de trânsito

CARIMBO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRÂNSITO

<p>Espaço reservado à Razão Social do Estabelecimento</p> <p>SIE Nº (Cidade - Estado)</p> <p>AUTORIZAÇÃO DE TRÂNSITO</p> <p>Estabelecimento Sob Inspeção Estadual Produtos (s) Identificado (s) Isento (s) dos Certificados Sanitários ou Guia de Trânsito sujeito (s) a reinspeção</p> <p>Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI/2002</p>

ANEXO 6 - Modelo de Guia de Trânsito produto comestível - SIE



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEAGRI
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA - ADEAL
DIRETORIA DE DEFESA E INSPEÇÃO ANIMAL



SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL - S.I.E.

PRODUTO COMESTÍVEL.

1ª VIA

GUIA DE TRÂNSITO

Nº: _____

O (s) Produtos abaixo (s) especificado (s) foi (ram) elaborado (s) em estabelecimento registrado no Serviço de Inspeção Estadual e tem condições de livre trânsito no Estado do Pará:

Espécie	Peso (Kg)	Número de Volume	Natureza do Volume
Nota Fiscal Nº:	Série:		Temp.:

Ponto de Embarque: Remetente:

Marca ou Letreiro : Consignatário:

Estabelecimento de Origem: Embarcador:

Meio de Transporte: Destino:

Hora da lacração do Veículo: Nº do Lacre:

Deste Certificado foram extraídas e entregues ao (s) interessado (s) Via (s), inclusive a presente.

..... de de

Nome

Cargo

ANEXO 7 - Modelo de Guia de Trânsito produto não comestível - SIE



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEAGRI
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA - ADEAL
DIRETORIA DE DEFESA E INSPEÇÃO ANIMAL

SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL - S.I.E.

Produto Não Comestível

1ª VIA

GUIA DE TRÂNSITO

Nº: _____

O (s) Produtos abaixo (s) especificado (s) foi (ram) elaborado (s) em estabelecimento registrado no Serviço de Inspeção Estadual e tem condições de livre trânsito no Estado do Pará:

Espécie	Peso (Kg)	Número de Volume	Natureza dos Volume
Nota Fiscal Nº:	Série:		Temp.:

Ponto de Embarque: Remetente:
 Marca ou Letreiro : Consignatário:
 Estabelecimento de Origem: Embarcador:
 Meio de Transporte: Destino:
 Hora da lacração do Veículo: Nº do Lacre:
 Deste Certificado foram extraídas e entregues ao (s) interessado (s) Via (s), inclusive a presente.

..... de de

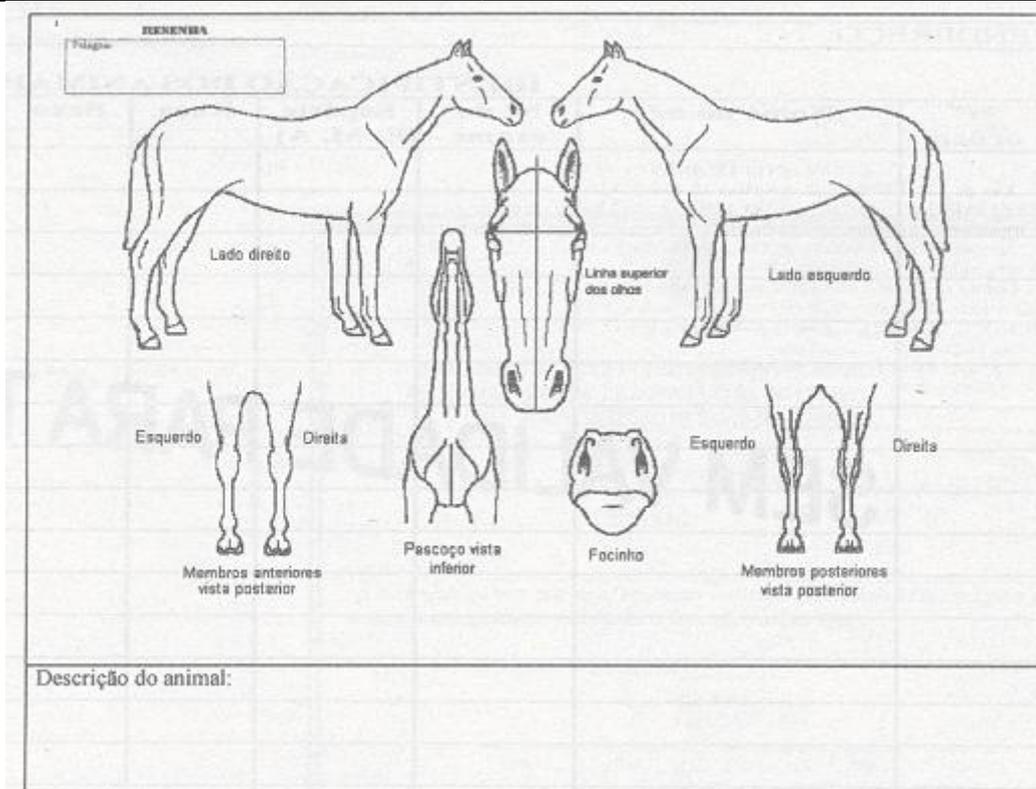
 Nome

 Cargo

ANEXO 8 - Modelo de resultado de exame para AIE

RESULTADO DE DIAGNÓSTICO DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA		
Laboratório	Portaria de credenciamento	Nº do exame:
Endereço:	Telefone	
Cidade/UF	Endereço eletrônico	
Proprietário do Animal	Endereço completo	Telefone:
Médico Veterinário requisitante	Endereço completo	Telefone:

Nome do animal	Registro nº Marca	CLASSIFICAÇÃO					
Espécie:	Raça:	JC	SH	H	FC	UM	OUTRA
Sexo:	Idade						
Propriedade onde se encontra:		Nº de equídeos existentes:					
Município/UF							



REQUISITANTE:
 A colheita da Amostra e resenha deste animal são de minha responsabilidade.

_____, de _____ de _____
 Município e data da colheita

 Assinatura e Carimbo do Médico Veterinário Requisitante

LABORATÓRIO:

Antígeno – Marca ou Nome

Nº da Partida

Data do Resultado do Exame

Resultado

Data de validade

Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico

JC: Jôquei Clube SH: Sociedade Hípica H: Haras F: Fazenda UM: Unidade Militar

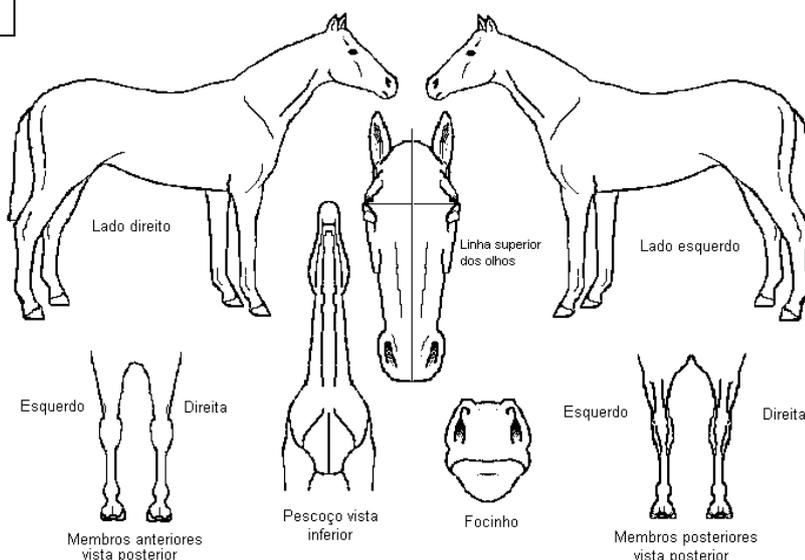
ANEXO 9 - Modelo de resultado de exame para mormo - FC

DIAGNÓSTICO DE MORMO EMPREGANDO-SE O TESTE DE FIXAÇÃO DE COMPLEMENTO

Laboratório	Portaria de Credenciamento	Nº do exame SÉRIE: __ (UF) Nº: _____
Proprietário do animal	Endereço Completo	Telefone
Veterinário requisitante	Endereço Completo	Telefone

Nome	Registro/ Nº/Marca	CLASSIFICAÇÃO					
Espécie:	Raça	JC	SH	CR	H	FC	UM
Sexo:	Idade:						
Propriedade onde se encontra	Nº de equídeos existentes:						
Município/UF							

PELAGEM



Descrição do animal:

REQUISITANTE	LABORATÓRIO:
O animal foi inspecionado por mim, nesta data:	Data do exame:
Local e data:	Resultado:
_____	Validade:
Assinatura e carimbo do Médico Veterinário requisitante	_____
	Assinatura e carimbo do Responsável Técnico

JC- Jockey Club; SH-Sociedade Hípica; CR-Cancha Reta; H-Haras; FC-Fazenda de Criação; UM-Unidade Militar

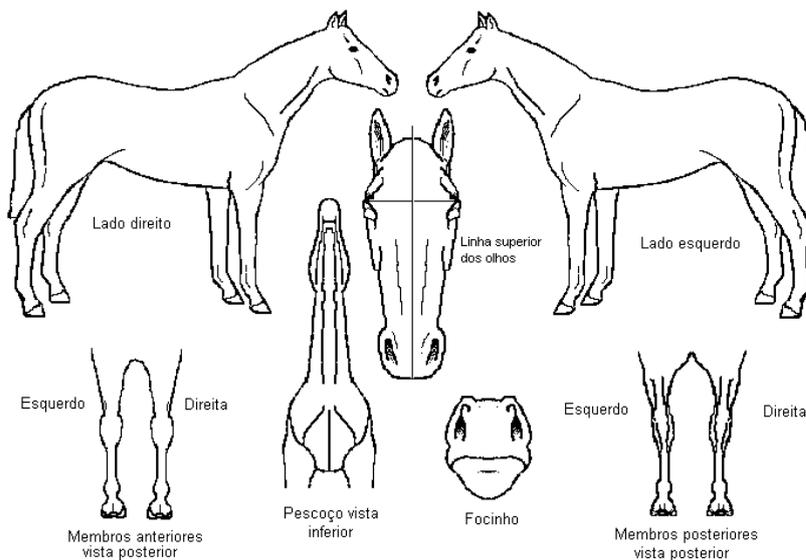
ANEXO 10 - Modelo de resultado de exame para mormo - maleína

RESULTADO DO EXAME DE MALEINIZAÇÃO

Proprietário do animal	Endereço Completo	Telefone
Veterinário requisitante	Endereço Completo	Telefone

Nome	Registro/ N°/Marca	CLASSIFICAÇÃO					
Espécie:	Raça:	JC	SH	CR	H	FC	UM
Sexo:	Idade:						
Propriedade onde se encontra	N° de equídeos existentes:						
Município/UF							
N° do Exame de FC:	Laboratório onde foi realizado o exame de FC						

PELAGEM



Data da Aplicação da maleína:	Data da Leitura:
Interpretação do exame: () positivo () negativo	Válido até: ____/____/____
Nome do responsável pelo exame:	
Assinatura e carimbo:	

JC- Jockey Club; SH-Sociedade Hípica; CR-Cancha Reta; H-Haras; FC-Fazenda de Criação; UM-Unidade Militar

ANEXO 11 - Modelo de resultado de exame para brucelose/tuberculose

Proprietário:	
Propriedade:	Nº Certificado:
Município:	Estado:

Total de Animais Existentes:	Regime de criação:	Espécie animal:	Raça:
------------------------------	--------------------	-----------------	-------

Motivo do teste: ()Trânsito ()Aglomeracao ()Certificacao ()Monitoramento ()Outro: _____

Nº de testes para Brucelose:	Data da Colheita:	Data do teste:
Nº de testes para Tuberculose:	Data de inoculação:	Data de leitura:

Antígeno:	Laboratório:	Partida:	Data de fabricação:
PPD bovina:	Laboratório:	Partida:	Data de fabricação:
PPD aviária:	Laboratório:	Partida:	Data de fabricação:

N.	Identificação	Resultado da sorologia de brucelose				Resultado do teste de Tuberculose			Destino dos animais reagentes
		AAT	2-ME*	FC*	Interpretação	TCS**	TCC***	TPC****	
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									

Local e data:	Exame válido até: ____/____/____ (60 dias da data de colheita ou inoculação)
Assinatura e carimbo do Médico Veterinário Habilitado ou Cadastrado	CRMV Nº
	Habilitação ou cadastramento nº

*Realizados por laboratório credenciado, ** TCS - Teste Cervical Simples, *** TCC - Teste Cervical Comparativo, **** TPC - Teste da Prega Caudal

ANEXO 12 - Modelo de certificado de vacinação contra brucelose

(para animais sem registro genealógico ou sem outra identificação aprovada pelo MAPA)

Atesto que foram vacinadas _____ (_____) bezerras contra brucelose e marcadas com V _____, de propriedade do(a) Sr(a). _____, na Propriedade _____, cadastrada na ADEAL sob o nº _____, localizada no município de _____.

A vacina utilizada foi a B 19, do Laboratório _____, partida nº _____, fabricada em _____ e com validade até _____.

Atesto, ainda, que foi notificado ao proprietário sobre a necessidade de notificar a vacinação na unidade local da ADEAL de controle da propriedade até o a data de ____/____/____, de acordo com a Portaria nº ____/ADEAL, de ____/____/____.

Local e data de vacinação

Médico veterinário
Carimbo - CRMV e nº de cadastro na ADEAL

1ºVia Proprietário 2ºVia Unidade Local 3ºVia Emitente

(para animais com registro genealógico ou com outra identificação aprovada pelo MAPA)

Proprietário: _____

Propriedade: _____

Município: _____

Cadastro da ADEAL nº: _____

Atesto, para os devidos fins, que usando vacina B19 contra brucelose, do laboratório _____, partida nº _____, fabricada em _____ e com validade até _____, foram vacinadas as bezerras abaixo identificadas, cuja vacinação deverá ser notificada na unidade local da ADEAL de controle da propriedade até a data de ____/____/____, de acordo com a Portaria nº ____/ADEAL, de ____/____/____.

Identificação das bezerras (listagem inclui mais _____ folhas anexas):
(número, nome, idade e raça)

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____
11. _____
12. _____

Local e data de vacinação

Médico veterinário
Carimbo - CRMV e nº de cadastro na ADEAL

1ºVia Proprietário 2ºVia Unidade Local 3ºVia Emitente

ANEXO 13 - Autorização para o ingresso de animais susceptíveis à febre aftosa em zona livre de febre aftosa que pratica a vacinação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL

AUTORIZAÇÃO PARA O INGRESSO DE ANIMAIS SUSCEPTÍVEIS À FEBRE AFTOSA EM ZONA LIVRE DE FEBRE AFTOSA QUE PRATICA A VACINAÇÃO

Nº /

DESTINATÁRIO Nome: Endereço: Município: Estado: Telefone: ()
CARACTERIZAÇÃO DOS ANIMAIS Espécie: Finalidade: Quantidade: () Identificação individual (anexar relação, se necessário):
PROCEDÊNCIA Estado de procedência: Nome e endereço do estabelecimento de procedência: Local de entrada na Zona Livre:
LOCAL DE DESTINO PARA ISOLAMENTO Estabelecimento: Localização: Município: Estado:
AUTORIZO a entrada no Estadodos animais identificados acima, de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº /00, da Secretaria de Defesa Agropecuária, observado o que se segue: I. Os animais deverão ser encaminhados para o estabelecimento de destino identificado nesta Autorização, sob supervisão de veterinário oficial designado para fins de: <input type="checkbox"/> isolamento, para observação, pelo período de dias; <input type="checkbox"/> realização dos exames laboratoriais requeridos. II. A presente autorização somente é válida para entrada pelo Local de entrada na Zona Livre indicado acima. III. Esta autorização poderá ser cancelada a qualquer momento caso ocorra alteração da situação sanitária do estabelecimento de procedência ou do estado de procedência, a critério do Departamento de Defesa Animal.
, de de
Carimbo e assinatura do emitente.

1ª via: Destinatário. 2ª via: Estado de procedência. 3ª via: Local de entrada. 4ª via: Arquivo emitente.

ANEXO 14 - Atestado zoossanitário de origem para entrada de bovinos / bubalinos/ovinos/caprinos em zona livre de febre aftosa que pratica a vacinação



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL

ATESTADO ZOOSSANITÁRIO DE ORIGEM PARA ENTRADA DE BOVINOS / BUBALINOS/
OVINOS / CAPRINOS EM ZONA LIVRE DE FEBRE AFTOSA QUE PRÁTICA A VACINAÇÃO
ADICIONAL À GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) nº /

O que subscreve, Médico Veterinário Oficial do (a) _____
atesta para fins de ingresso em zona livre de febre aftosa que pratica a vacinação e de
acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº /00, da Secretaria de Defesa
Agropecuária do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, que os *bovinos / bubalinos /
ovinos / caprinos* (***) identificados a seguir satisfazem às seguintes condições:

1. São nascidos e criados no estabelecimento de procedência ou nele permaneceram nos últimos 6 (seis) meses antes do embarque.
2. Atendem às condições definidas no art. 6º, itens "a" ou "b" e "c", das Normas aprovadas pela Instrução Normativa nº /00, da Secretaria de Defesa Agropecuária.
3. Na zona onde se situa o estabelecimento de procedência a vacinação de bovinos e bubalinos contra a febre aftosa é regularmente praticada e oficialmente controlada e o serviço estadual está estruturado e possui dispositivos legais necessários para aplicar ou fiscalizar a aplicação da vacina, fiscalizar o trânsito de animais, exercer a vigilância epidemiológica e sanitária e a interdição de focos da doença, bem como para aplicar as demais medidas de defesa sanitária animal.
4. Foram mantidos isolados nos 30 (trinta) dias anteriores ao embarque, em local oficialmente aprovado e sob supervisão veterinária oficial, não manifestando qualquer sinal clínico de doença transmissível, ocasião em que foram submetidos aos testes oficialmente aprovados para febre aftosa.

Nº de ordem	Número de Registro	Raça	Sexo M/F	Idade (meses)	Observações
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
11.					
12.					
13.					
14.					
15.					
16.					

Continua em folha anexa? Sim. Não.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____
Carimbo e assinatura do Médico Veterinário:

(***) Inutilizar o que não se aplica

ANEXO 15 - Atestado zoossanitário de origem para entrada de suínos em zona livre de febre aftosa que pratica a vacinação



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL

ATESTADO ZOOSSANITÁRIO DE ORIGEM PARA ENTRADA DE SUÍNOS EM ZONA LIVRE DE FEBRE AFTOSA QUE PRÁTICA A VACINAÇÃO ADICIONAL À GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) nº /

O que subscreve, Médico Veterinário Oficial do (a) _____
atesta para fins de ingresso de suídeos em zona livre de febre aftosa que pratica a vacinação e de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº /00, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, que os suínos identificados a seguir satisfazem às seguintes condições:

1. São nascidos e criados em estabelecimento oficialmente certificado como GRANJA DE SUÍNOS COM UM MÍNIMO DE DOENÇAS, de acordo com as normas zoossanitárias vigentes. A certificação é válida até ____ / ____ / ____.
2. Atendem às condições definidas no art. 10 e 11, das Normas aprovadas pela Instrução Normativa n.º..../00, da Secretaria de Defesa Agropecuária.
3. Na zona onde se situa o estabelecimento de procedência a vacinação de bovinos e bubalinos contra a febre aftosa é regularmente praticada e oficialmente controlada e o serviço estadual está estruturado e possui dispositivos legais necessários para aplicar ou fiscalizar a aplicação da vacina, fiscalizar o trânsito de animais, exercer a vigilância epidemiológica e sanitária e a interdição de focos da doença, bem como para aplicar as demais medidas de defesa sanitária animal.

Nº de ordem	Número de registro	Raça	Sexo M/F	Idade (meses)	Observações
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
11.					
12.					
13.					
14.					
15.					
16.					
17.					
18.					
19.					
20.					

Continua em folha anexa? Sim. Não.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Carimbo e assinatura do Médico Veterinário: _____

ANEXO 16 - Classificação das unidades da Federação segundo o risco por febre aftosa - 2002

CATEGORIA	UNIDADES DA FEDERAÇÃO
BR - D - Risco Desprezível	Santa Catarina
3 BR - 1 - Risco Mínimo	Distrito Federal Paraná Goiás Mato Grosso Minas Gerais São Paulo
BR-2 - Risco Baixo	Bahia Sergipe Espírito Santo Rio de Janeiro Mato Grosso do Sul Tocantins Rio Grande do Sul
BR-3 - Risco Médio	Acre Rondônia Zonas I e II do Estado do Pará * Pernambuco
BR - 4 - Alto Risco	Maranhão Roraima Zonas III e IV do Estado do Pará (restante do Estado)
BR - NC Risco Não Conhecido ou Não Classificado.	Alagoas Amapá Amazonas Ceará Paraíba Piauí Rio Grande do Norte

Obs.: Classificação segundo critérios aprovados pela Portaria SDA n.º 50/96 - DOU de 23/05/96 e Instrução Normativa N.º 4, de 21 de Janeiro de 2000.

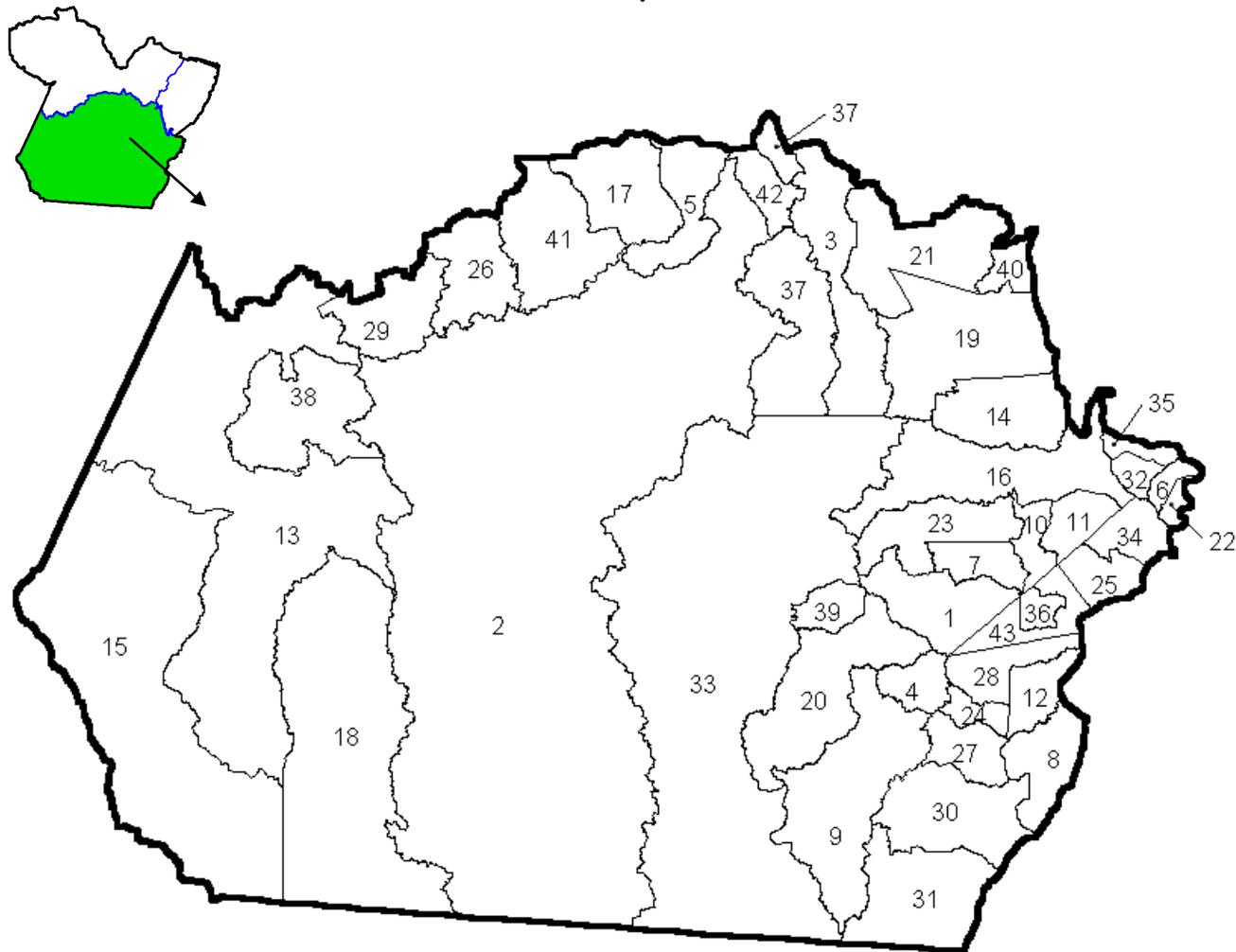
* Municípios:

Zona I: PAU D'ARCO, BANNACH, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, CUMARU DO NORTE, FLORESTA DO ARAGUAIA, JACAREACANGA, NOVO PROGRESSO, OURILÂNDIA DO NORTE, REDENÇÃO, RIO MARIA, SANTA MARIA DAS BARREIRAS, SANTANA DO ARAGUAIA, SAPUCAIA, XINGUARA, MARABÁ, SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, PALESTINA DO PARÁ, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, PIÇARRA, ELDORADO DOS CARAJÁS, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS, CANAÃ DOS CARAJÁS, ÁGUA AZUL DO NORTE, TUCUMÃ E PARTE DOS MUNICÍPIOS DE ALTAMIRA (RESERVAS INDÍGENAS BAÚ E MENKRAGNOTI) ITAITUBA (RESERVA FLORESTAL) E SÃO FÉLIX DO XINGU (RESERVAS INDÍGENAS CAIAPÓ E MENKRAGNOTI).

Zona II: ABAETETUBA, ABEL FIGUEIREDO, ACARÁ, ALTAMIRA, ANANINDEUA, ANAPÚ, AUGUSTO CORREIA, AURORA DO PARÁ, BAIÃO, BARCARENA, BELÉM, BENEVIDES, BOM J. DO TOCANTINS, BONITO, BRAGANÇA, BRASIL NOVO, BREU BRANCO, BUJARÚ, CACHOEIRA DO PIRIÁ, CAPANEMA, CAPITÃO POÇO, CASTANHAL, COLARES, CONCÓRDIA DO PARÁ, CURUÇÁ, DOM ELISEU, GARRAFÃO DO NORTE, GOIANÉSIA DO PARÁ, IGUARAPÉ MIRIM, IGUARAPÉ-AÇÚ, INHANGAPI, IPIXUNA DO PARÁ, IRITUIA, ITAITUBA, ITUPIRANGA, JACAREACANGA, JACUNDÁ, MÃE DO RIO, MAGALHÃES BARATA, MARACANÃ, MARAPANIM, MARITUBA, MEDICILÂNDIA, MOCAJUBA, MOJÚ, N. ESPERANÇA PIRIÁ, NOVA IPIXUNA, NOVA TIMBOTEUA, NOVO REPARTIMENTO, OURÉM, PACAJÁ, PARAGOMINAS, PEIXE BOI, PLACAS, PRIMAVERA, QUATIPURÚ, RONDON DO PARÁ, RURÓPOLIS, SALINÓPOLIS, SANTA BÁRBARA, STA. IZABEL DO PARÁ, STA. LUZIA DO PARÁ, STA. MARIA DO PARÁ, SANTARÉM NOVO, STO. ANTONIO TAUÁ, SÃO CAET. ODIVELAS, SÃO DOM. DO CAPIM, S. FRANCISCO PARÁ, SÃO JOÃO DA PONTA, SÃO JOÃO DE PIRABAS, SÃO M. DO GUAMÁ, SEM. JOSÉ PORFÍRIO, TAILÂNDIA, TERRA ALTA, TOMÉ-AÇÚ, TRACUATEUA, TRAIRÃO, TUCURUÍ, ULIANÓPOLIS, URUARÁ, VIGIA, VITÓRIA DO XINGU e VIZEU.

Obs.: lembrar que no Estado do Pará, a partir de 2003, a terminologia de zona foi substituída por de Área. A Área 1 é constituída pela antiga zona I e parte da zona II e classificada como médio risco. A Área 2 é constituída pelo restante da zona II e também está classificada como médio risco. A Área 3 representa o restante do Estado e envolve as antigas zonas III e IV (apresenta classificação de alto risco)

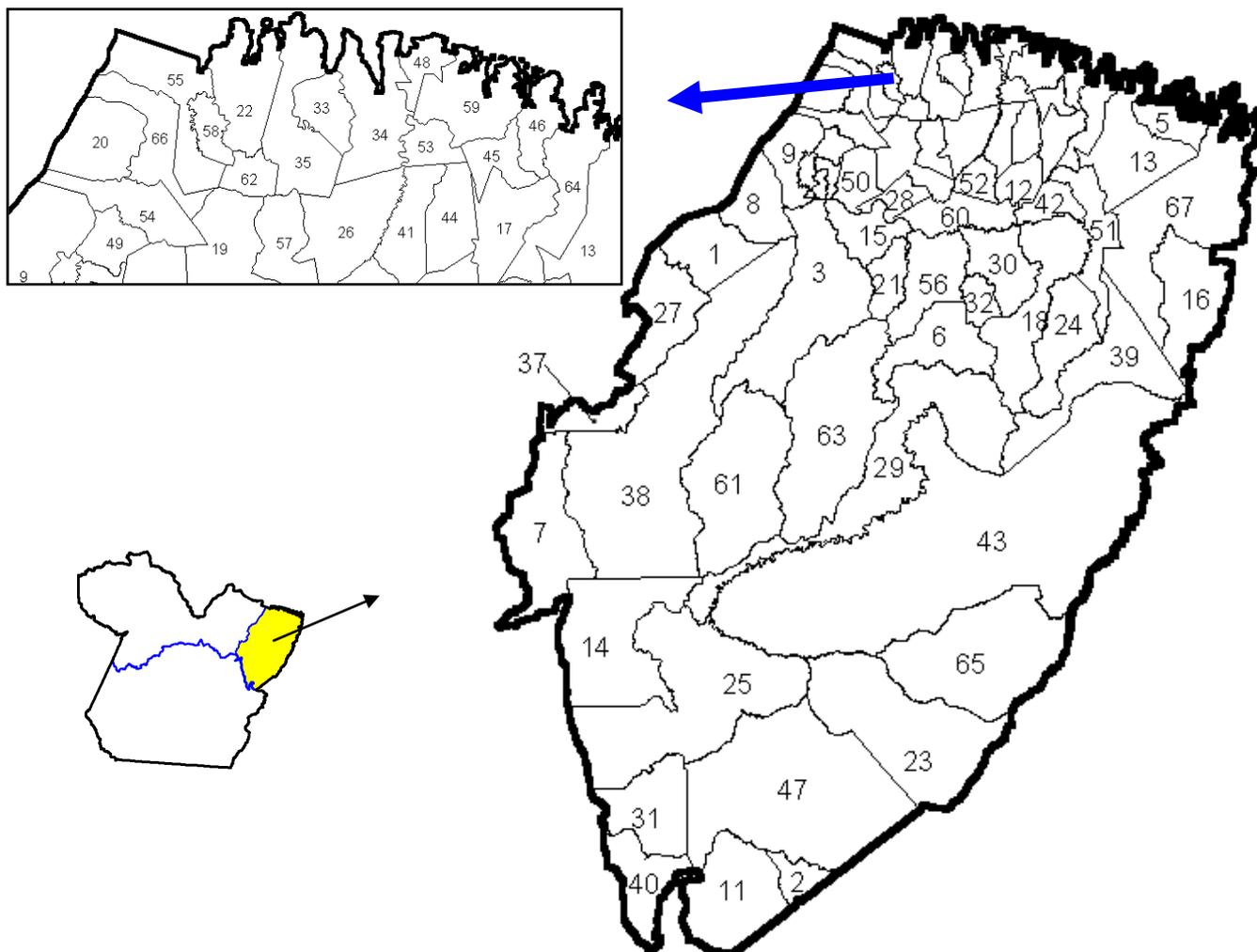
ANEXO 17 - Municípios da Área 1



N.	Município
1	AGUA AZUL DO NORTE
2	ALTAMIRA
3	ANAPU
4	BANNACH
5	BRASIL NOVO
6	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
7	CANAA DOS CARAJAS
8	CONCEICAO DO ARAGUAIA
9	CUMARU DO NORTE
10	CURIONOPOLIS
11	ELDORADO DOS CARAJAS
12	FLORESTA DO ARAGUAIA
13	ITAITUBA
14	ITUPIRANGA
15	JACAREACANGA
16	MARABA
17	MEDICILANDIA
18	NOVO PROGRESSO
19	NOVO REPARTIMENTO
20	OURILANDIA DO NORTE
21	PACAJA
22	PALESTINA DO PARA

N.	Município
23	PARAUAPEBAS
24	PAU D'ARCO
25	PICARRA
26	PLACAS
27	REDENCAO
28	RIO MARIA
29	RUROPOLIS
30	SANTA MARIA DAS BARREIRAS
31	SANTANA DO ARAGUAIA
32	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA
33	SAO FELIX DO XINGU
34	SAO GERALDO DO ARAGUAIA
35	SAO JOAO DO ARAGUAIA
36	SAPUCAIA
37	SENADOR JOSE PORFIRIO
38	TRAIRO
39	TUCUMA
40	TUCURUI
41	URUARA
42	VITORIA DO XINGU
43	XINGUARA

ANEXO 18 - Municípios da Área 2

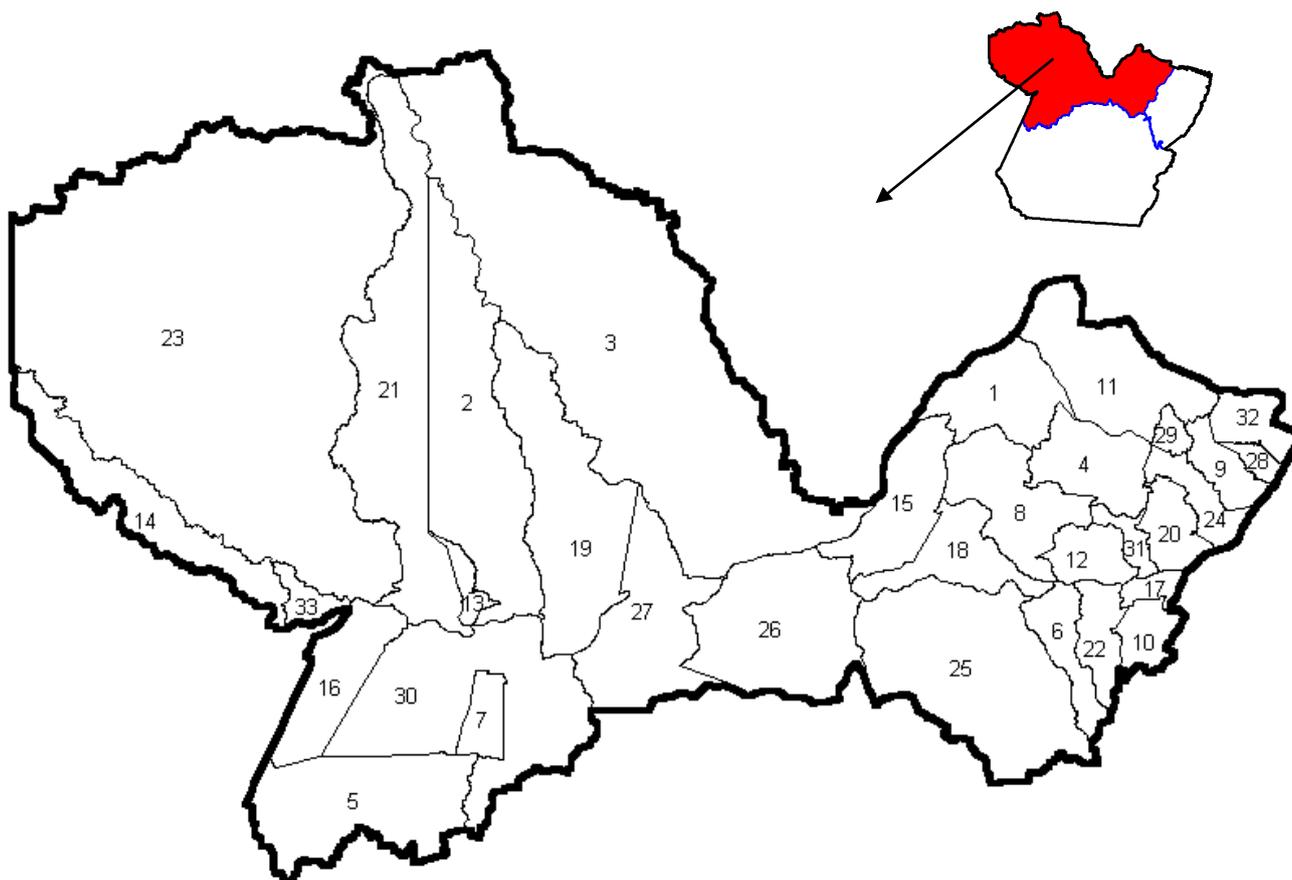


N.	Município
1	ABAETETUBA
2	ABEL FIGUEIREDO
3	ACARA
4	ANANINDEUA
5	AUGUSTO CORREA
6	AURORA DO PARA
7	BAIAO
8	BARCARENA
9	BELEM
10	BENEVIDES
11	BOM JESUS DO TOCANTINS
12	BONITO
13	BRAGANCA
14	BREU BRANCO
15	BUJARU
16	CACHOEIRA DO PIRIA
17	CAPANEMA
18	CAPITAO POCO
19	CASTANHAL
20	COLARES
21	CONCORDIA DO PARA
22	CURUCA
23	DOM ELISEU

N.	Município
24	GARRAFAO DO NORTE
25	GOIANESIA DO PARA
26	IGARAPE-ACU
27	IGARAPE-MIRI
28	INHANGAPI
29	IPIXUNA DO PARA
30	IRITUIA
31	JACUNDA
32	MAE DO RIO
33	MAGALHAES BARATA
34	MARACANA
35	MARAPANIM
36	MARITUBA
37	MOCAJUBA
38	MOJU
39	NOVA ESPERANCA DO PIRIA
40	NOVA IPIXUNA
41	NOVA TIMBOTEUA
42	OUREM
43	PARAGOMINAS
44	PEIXE-BOI
45	PRIMAVERA

N.	Município
46	QUATIPURU
47	RONDON DO PARA
48	SALINOPOLIS
49	SANTA BARBARA DO PARA
50	SANTA ISABEL DO PARA
51	SANTA LUZIA DO PARA
52	SANTA MARIA DO PARA
53	SANTAREM NOVO
54	SANTO ANTONIO DO TAUJA
55	SAO CAETANO DE ODIVELAS
56	SAO DOMINGOS DO CAPIM
57	SAO FRANCISCO DO PARA
58	SAO JOAO DA PONTA
59	SAO JOAO DE PIRABAS
60	SAO MIGUEL DO GUAMA
61	TAILANDIA
62	TERRA ALTA
63	TOME-ACU
64	TRACUATEUA
65	ULIANOPOLIS
66	VIGIA
67	WISEU

ANEXO 19 - Municípios da Área 3



N.	Município
1	AFUA
2	ALENQUER
3	ALMEIRIM
4	ANAJAS
5	AVEIRO
6	BAGRE
7	BELTERRA
8	BREVES
9	CACHOEIRA DO ARARI
10	CAMETA
11	CHAVES

N.	Município
12	CURRALINHO
13	CURUA
14	FARO
15	GURUPA
16	JURUTI
17	LIMOEIRO DO AJURU
18	MELGACO
19	MONTE ALEGRE
20	MUANA
21	OBIDOS
22	OEIRAS DO PARA

N.	Município
23	ORIXIMINA
24	PONTA DE PEDRAS
25	PORTEL
26	PORTO DE MOZ
27	PRAINHA
28	SALVATERRA
29	SANTA CRUZ DO ARARI
30	SANTAREM
31	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA
32	SOURE
33	TERRA SANTA

ANEXO 20 - Autorização para trânsito de animais susceptíveis à febre aftosa no Estado de Alagoas

AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE ANIMAIS SUSCEPTÍVEIS À FEBRE AFTOSA NO ESTADO DE ALAGOAS

Documento nº /

Objetivo:

- Trânsito da Área I para Área II passando pela Área III ou por outras regiões de risco
- Trânsito da Área III para Área II
- Trânsito entre a Área II passando pela Área III
- Trânsito entre a Área I passando pela Área II ou III

PROCEDÊNCIA	
Município:	Área:
Proprietário:	
Propriedade:	
LOCAL DE DESTINO E IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÓRIO	
Município:	Área:
Propriedade:	
DESTINATÁRIO	
Nome:	
Endereço:	
Município:	Área: Telefone: ()
CARACTERIZAÇÃO DOS ANIMAIS	
Espécie:	Finalidade:
Quantidade: ()	
Identificação individual, caso exigida, deverá seguir em anexo	
O trânsito deverá incluir passagem no(s) seguinte(s) posto(s) fixo(s):	

AUTORIZO a entrada na Área ____ dos animais relacionados acima, de acordo com o que estabelece a Portaria nº _____, observado o que se segue:

1. a presente autorização somente é válida para entrada através do ponto de ingresso acima indicado,
2. esta autorização poderá ser cancelada a qualquer momento caso ocorra alteração da situação sanitária na origem ou no destino, a critério da ADEAL, e
3. deverão ser aplicados os seguintes procedimentos sanitários:

- Limpeza e desinfecção do veículo
- Identificação individual dos animais (relação em anexo)
- Lacre da carga
- Quarentena no destino
- Revacinação contra a febre aftosa no destino ou posto de fiscalização
- Realização de testes sorológicos (resultados em anexo)

, de de

Carimbo e assinatura do responsável na Unidade Central

Obs.: cópia da autorização deverá seguir junto com a respectiva GTA

ANEXO 21 - Autorização para ingresso de animais susceptíveis à febre aftosa em município do Estado de Alagoas listado no Anexo II da Instrução Normativa SDA 61/2003

Modelo

AUTORIZAÇÃO PARA INGRESSO DE ANIMAIS SUSCEPTÍVEIS À FEBRE AFTOSA EM MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARÁ LISTADO NO ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA 61/2003

Nº /

DESTINATÁRIO Nome: Endereço: Município: Estado: Telefone: ()		
CARACTERIZAÇÃO DOS ANIMAIS Espécie: Finalidade: Quantidade: ()		
PROCEDÊNCIA Estado: Propriedade: Local de entrada no Estado do Pará:		
LOCAL DE DESTINO Estabelecimento: Localização: Município:		

AUTORIZO a entrada no Estado do Pará dos animais relacionados acima, de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa SDA nº 61/2003, observado o que se segue:

4. a presente autorização somente é válida para entrada através do ponto de ingresso acima indicado;
5. esta autorização poderá ser cancelada a qualquer momento caso ocorra alteração da situação sanitária do estabelecimento ou Estado de procedência, a critério do Departamento de Defesa Animal.

_____, ____ de _____ de 2003

Carimbo e assinatura do emitente.

1ª via: SSA/DFA do Estado de origem – 2ª via: interessado – 3ª via: emitente

ANEXO 22 - Modelos de carimbos

<p style="text-align: center;">RETORNO A ORIGEM</p> <p>Determina-se o retorno da presente carga à origem por se encontrar em desacordo com a legislação de defesa sanitária animal em vigor</p> <p>Posto Fixo: _____</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura do responsável no Posto Fixo ADEAL</p>



ANEXO 23 - Modelo de Auto de Infração



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SEAGRI
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA – ADEAL
DIRETORIA DE DEFESA E INSPEÇÃO ANIMAL

AUTO DE INFRAÇÃO					Série	Número
1. Unidade Regional:			2. Unidade Local:			
3. Identificação do autuado						
Nome:					CPF:	
Endereço de residência:						
Município:				UF:	CEP:	
Complemento:				Telefone:		
Nome do estabelecimento:					CNPJ:	
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Complemento:			Inscrição Estadual:		Telefone:	
Informações complementares sobre o infrator: () negou-se a receber - () Não apresentou os dados solicitados - () não sabe ler nem escrever						
Outras informações relevantes:						
4. Descrição da infração						
5. Embasamento legal (dispositivo legal infringido)						
6. Quantidade dos elementos envolvidos:		Animais:	Vacina (identificar a unidade)	Medicamento (identificar a unidade)	Outro (identificar a unidade)	
8. Valor total da multa:		_____ (_____)				
9. Testemunhas				10. Local, data e hora		
Nome: _____ RG: _____ _____ Assinatura						
Nome: _____ RG: _____ _____ Assinatura				11. Carimbo e assinatura do servidor da ADEPARA		
_____ 12. Assinatura do infrator						
				13. Polegar direito		
FICA NOTIFICADO O AUTUADO A RECOLHER A MULTA OU A APRESENTAR DEFESA AO DIRETOR DA ADEPARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME PREVÊ A LEI ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL O valor apurado no auto de infração deverá ser recolhido através de DAE ou em depósito bancário em conta corrente nº 182427.9, Agência 015 do Banpará, nº 8618-5, ou Agência 1674-8 do Banco do Brasil, ou nº 2300-0, Agência 2997-1 do Bradesco						
Primeira Via – Infrator		Segunda Via – DDA/ADEPARA			Terceira Via – Unidade Local	

ANEXO 24 - Principais artigos do Decreto 5129 para lavratura de Auto de Infração

Transcrição dos principais artigos do Decreto Estadual nº 5129, de 12 de julho de 2002, relacionados com os trabalhos nos postos fixos

Art. 7º Os deveres e obrigações do proprietário de animais e de estabelecimentos, de que trata o art. 6º da Lei nº 6.372, de 12 de julho de 2001, obedecerão às determinações deste Regulamento, sem prejuízo de outras penalidades:

V - fazer acompanhar os animais em trânsito no território do Estado do Pará os documentos zoossanitários previstos nas legislações federal e estadual e em atos normativos do Secretário Executivo de Estado de Agricultura e da Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal - C.D.S.A.;

X - permitir e colaborar com a realização de inspeções e de trabalhos referentes à colheita de amostras e materiais para exames laboratoriais e exames de autenticidade e qualidade estabelecidas pela SAGRI.

Art. 8º São deveres e obrigações do transportador e condutor:

I - o condutor, o transportador de animais em veículo ou a pé, o transportador de produtos e subprodutos de origem animal, de produtos biológicos e quimioterápicos ficam obrigados a exigir do proprietário os documentos zoossanitários previstos para o trânsito destes no território paraense;

II - o condutor, o transportador de animais, produtos e subprodutos de origem animal e produtos biológicos e quimioterápicos, para os fins de Defesa Sanitária Animal, quando em trânsito, assumem a condição de proprietário durante o transporte;

III - quando da identificação ou da simples suspeita de doenças transmissíveis, o transportador deverá suspender o transporte dos animais, de produtos e subprodutos de origem animal, notificando o fato, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, à unidade local da SAGRI;

IV - efetuar a lavagem, desinfecção e desinfestação do veículo;

V - preservar o bem-estar dos animais.

Parágrafo único. Os transportadores aludidos neste artigo que não estejam de posse dos documentos mencionados estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente, isolada ou cumulativamente, e não terão direito a qualquer ressarcimento de despesas ou indenizações por eventuais danos causados por esta medida.

Art. 23. Fica proibido o trânsito inter e intraestadual de animais, produtos e subprodutos de origem animal desacompanhados dos documentos zoossanitários oficiais, seja por via terrestre, rodoviária, ferroviária, aérea, fluvial ou marítima, destinados a quaisquer finalidades.

§ 1º Os proprietários, compradores, vendedores, transportadores e condutores são responsáveis pela apresentação do documento zoossanitário relativo aos animais, seus produtos e subprodutos, quer em trânsito, na propriedade, no estabelecimento de origem ou de destino dos animais.

§ 2º Os animais, produtos e subprodutos de origem animal em trânsito no território estadual em desacordo com as disposições contidas no caput deste artigo, bem como os animais que não estejam clinicamente sadios, livres de ectoparasitos e procedam de propriedades ou regiões onde esteja ocorrendo doença, ou tenha ocorrido doença num período anterior determinado, ou que não sejam considerados livres de determinadas doenças, ou que possuam outras restrições, de acordo com a legislação vigente, serão apreendidos juntamente com os veículos transportadores, devendo os produtos e subprodutos de origem animal ser destruídos e os animais encaminhados para abate ou sacrifício sanitário, não cabendo indenização aos proprietários, estabelecimentos ou condutores.

§ 3º Os proprietários, transportadores e condutores de animais, produtos e subprodutos de origem animal, quando constatado pela autoridade sanitária o desvio da rota ou da finalidade constantes no documento zoossanitário, estarão sujeitos à penalidades previstas nas legislações federal e estadual, e em atos normativos do Secretário Executivo de Estado de Agricultura.

§ 4º A apreensão e seqüestro de animais, seus produtos e subprodutos, e veículos poderá contar com a participação das Polícias Militar, Rodoviária Estadual e Federal.

§ 5º Enquanto os produtos e subprodutos de origem animal não forem destruídos e os animais não forem abatidos ou sacrificados, as despesas de armazenamento, alojamento e alimentação serão de responsabilidade de seus proprietários, transportadores e/ou condutores.

§ 6º O transporte até o local do armazenamento, a destruição dos produtos e subprodutos de origem animal e o alojamento e abate ou sacrifício sanitário dos animais serão de responsabilidade dos seus proprietários, transportadores e/ou condutores.

§ 7º Os veículos apreendidos serão liberados após todas as medidas sanitárias estabelecidas.

§ 8º Nos postos fixos e móveis de fiscalização interestadual, os animais, produtos e subprodutos de origem animal que estiverem em desacordo como o disposto no caput deste artigo serão impedidos de adentrarem o território estadual, devendo o veículo ser lacrado, os documentos apreendidos, quando houver, e determinado seu retorno à origem.

§ 9º Sempre que necessário e de acordo com a situação sanitária vigente, serão estabelecidos corredores sanitários, com a finalidade de direcionar o trânsito de animais, produtos e subprodutos de origem animal.

§ 10. O número e a localização dos corredores sanitários e de barreiras sanitárias serão definidos pela Secretaria Executiva de Estado de Agricultura - SAGRI, de acordo com a necessidade do Programa Estadual de Defesa Sanitária Animal e, em caráter emergencial, conforme a gravidade da situação epidemiológica.

§ 11. Na fiscalização do trânsito de produtos e subprodutos de origem animal, a SAGRI aplicará os dispositivos previstos nas legislações federal e estadual de inspeção de produtos de origem animal.

§ 12. Na fiscalização do trânsito de produtos biológicos e quimioterápicos, a SAGRI aplicará os dispositivos contidos na legislação instituída pelo Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento - M.A.P.A. Art. 25. Os adquirentes de animais sujeitos ao controle sanitário oficial são obrigados a exigir dos vendedores os documentos zoossanitários e outros previstos nas legislações federal e estadual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos adquirentes de produtos e subprodutos de origem animal e de material biológico e quimioterápico.

Art. 27. O transporte de animais, produtos e subprodutos de origem animal e de produto biológico e quimioterápico somente poderá ser efetuado em veículos adequados, observando-se as especificações para cada espécie ou produto.

Art. 31. O transporte de subprodutos de origem animal deverá ser em veículos apropriados e/ou cobertos com lona.

ANEXO 25 - Termo de apreensão e inutilização



Termo de apreensão e inutilização

Às _____ horas do dia ____ de _____ de _____, eu, abaixo assinado, legalmente investido na função de fiscal de posto fixo da Agência de Inspeção e Defesa Agropecuária do Estado de Alagoas – ADEAL, com exercício no posto fixo de _____, e com as atribuições conferidas pela legislação estadual de defesa sanitária animal, apreendi e inutilizei, na presença do proprietário: _____, o(s) produto(s) de origem animal relacionado(s) abaixo, para posterior destruição.

E para constar, lavrei o presente Termo em duas vias, sendo a primeira para ser entregue ao proprietário e a segunda para ser arquivada no posto fixo especificado acima.

Relação dos produtos:

Especificação do produto	Unidade	Quantidade

Local

Ciente,

Assinatura do proprietário

Assinatura do fiscal de posto fixo da ADEAL

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Assinatura

Assinatura

Primeira via – Proprietário

Segunda via – Arquivo do Posto Fixo